ELEIÇÕES 2026
#VOTONADEMOCRACIA

Tribunal Superior Eleitoral

PERGUNTAS FREQUENTES SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA



ASSESSORIA DE EXAME DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS

PERGUNTAS FREQUENTES SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA



Brasília
2026

© 2026 Tribunal Superior Eleitoral

Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (Asepa)

SAFS, Quadra 7, Lotes 1/2, 8º andar

Brasília/DF – 70070-600

Telefone: (61) 3030-7329

Versão: 1.0

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO 5
DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS 6
DO SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS (CONTA+JE) 8
DA ATRIBUIÇÃO DO CNPJ 11
DA CONTA BANCÁRIA 13
DOS RECURSOS FINANCEIROS E ESTIMÁVEIS RECEBIDOS 16
DO LIMITE DE RECURSOS PRÓPRIOS 18
DOS RECIBOS ELEITORAIS 18
DO FINANCIAMENTO COLETIVO 20
DOS GASTOS ELEITORAIS E DAS DOAÇÕES EFETUADAS 28
DAS DESPESAS COM PESSOAL 29
DAS DESPESAS COM SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E CONTÁBEIS 30
DAS DESPESAS COM COMBUSTÍVEL 32
DAS DESPESAS COM PROPAGANDA ELEITORAL 33
DAS DESPESAS COM IMPULSIONAMENTO DE CONTEÚDO 34
DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA 34
DO LIMITE DE GASTOS 39
DO FUNDO DE CAIXA 41
DAS SOBRAS DE CAMPANHA 42
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS 43
DA AUTUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS 46
DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS 48
DA DIVULGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS 50
DA EMISSÃO DE GRU 51
DA REGULARIZAÇÃO DA OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAL 51
SISTEMA DE REGULARIZAÇÃO DA OMISSÃO (SRO) 53
DO ATENDIMENTO À DILIGÊNCIA 54

APRESENTAÇÃO

O FAQ é um instrumento de auxílio à candidata, ao candidato, ao órgão partidário e à sociedade, no que tange aos questionamentos mais comuns recebidos pela Justiça Eleitoral.

Além do FAQ, foi disponibilizado um Manual para elaboração das contas de campanha que apresenta um conteúdo mais completo sobre a prestação de contas de campanha, disponível como material de apoio na página de prestação de contas das eleições: https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2026-content/prestacao-de-contas.

O FAQ foi elaborado com base nas Resoluções TSE n. 23.607/2019 e n. 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral, mas não as substitui quanto à regulamentação da movimentação financeira e estimável de campanha e quanto à prestação de contas, sendo complementar a essas resoluções.

Cabe às candidatas, aos candidatos e aos órgãos partidários observarem a legislação afeta à campanha, para fins de movimentação de recursos e prestação de contas.

As informações neste FAQ poderão ser atualizadas sem aviso prévio, de acordo com os questionamentos apresentados pelos usuários, cabendo às candidatas, aos candidatos e aos órgãos partidários a verificação na página do TSE dessas atualizações.

As novidades serão destacadas com a informação "(NOVO)" no início da pergunta, dentro de cada tema, a cada atualização.

DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS

1. Federações prestam contas de campanha à Justiça Eleitoral?

R. Não. A prestação de contas da federação corresponderá àquela apresentada à Justiça Eleitoral pelos partidos que a integram e em todos os níveis de direção partidária (art. 1º, § 5º c/c art. 45, II, da Resolução n. 23.607/2019 e art. 10, *caput* e §§ 2º e 3º, da Resolução n. 23.670/2021, ambas do Tribunal Superior Eleitoral).

2. A candidata ou o candidato poderá desistir da candidatura ou a ela renunciar? Como proceder?

R. Sim. Contudo, a desistência ou a renúncia precisam ser formalizadas junto à Justiça Eleitoral na circunscrição, devendo-se prestar contas em relação ao período em que participaram do processo eleitoral, ainda que não tenham realizado campanha (art. 45, §6º, da Resolução n. 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral).

3. No caso de renúncia à candidatura, desistência, substituição, indeferimento de registro, ou, ainda, em caso de falecimento da candidata ou do candidato, as contas poderão ser prestadas a qualquer tempo?

R. Não. A candidata ou o candidato que renunciar expressamente à sua candidatura, dela desistir, for substituído ou tiver o registro indeferido pela Justiça Eleitoral, ou o responsável, em caso de falecimento do(a) candidato(a), deverão aguardar os prazos previstos na resolução para a entrega das prestações de contas parcial e final.

4. No caso de falecimento da candidata ou do candidato, quem deve prestar contas em seu lugar?

R. Em caso de falecimento da candidata ou do candidato, será de responsabilidade de sua administradora financeira ou seu administrador financeiro a entrega das respectivas prestações de contas relativas ao período eleitoral, ainda que não tenha realizado campanha. Caso não tenha administradora financeira ou administrador financeiro constituído na campanha, caberá à direção partidária vigente na circunscrição entregar as contas, ou à imediatamente superior vigente.

5. Em quais situações os órgãos partidários devem prestar contas?

R. São obrigados a prestarem contas os órgãos partidários, em todas as esferas (nacional, estadual/distrital, municipal e zonal) que estiverem vigentes pelo menos um dia e regularmente anotados no período eleitoral.

6. A vice, o vice e os(as) suplentes poderão prestar contas em separado a qualquer tempo?

R. Não. A vice, o vice e os(as) suplentes somente poderão prestar em contas em separado em caso de omissão reiterada da candidata ou do candidato titular, após o prazo final previsto para a entrega da prestação de contas do turno a que se refere (art. 77, parágrafo único, da Resolução n. 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral).

7. Quando uma candidata ou um candidato trocarem de cargo no meio da eleição, mesmo que não tenham realizado campanha para o cargo anterior, deverão prestar contas de ambos os cargos?

R. Sim. Quando a candidata ou o candidato trocarem de cargo, titular, vice ou suplente, durante a eleição, obtendo-se dois registros de candidatura, ainda que não tenham realizado campanha, deverão prestar contas para os dois cargos (art. 45, §6º, da Resolução n. 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral).
Caso não preste contas, será considerado inadimplente no cargo para o qual não prestou contas.
Ex.: um candidato a deputado estadual que deixou o cargo para concorrer ao cargo de deputado federal deverá prestar contas de ambos os cargos, ainda que não tenha realizado campanha para deputado estadual.

8. Partidos de esfera superior podem prestar contas de uma esfera inferior? Em que casos? Como proceder?

R. Sim. A esfera partidária imediatamente superior vigente deverá prestar contas de uma esfera inferior em caso de extinção ou dissolução do órgão partidário, relativas ao período de vigência do órgão extinto ou dissolvido. Para isso, a esfera superior deverá qualificar o Sistema de Prestação de contas CONTA+JE com o CNPJ da direção partidária inferior omissa. Contudo, os representantes registrados deverão ser o presidente e tesoureiro da esfera superior, os quais são responsáveis pela entrega da prestação de contas. (art. 46, §§ 3º e 4º, da Resolução n. 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral).

Caso a esfera imediatamente superior não esteja vigente, a esfera superior a ela poderá prestar contas pela direção partidária omissa.

DO SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS (CONTA+JE)

9. Nas eleições de 2026, deve-se utilizar o SPCE para prestar contas de campanha?

R. Não. O TSE desenvolveu o sistema CONTA+JE para a entrega da prestação de contas de campanha a partir das eleições de 2026, disponível na página: https://contamaisje.tse.jus.br/publico/index.
Deverão utilizar esse sistema todas as candidatas, candidatos e partidos políticos, em todas as esferas, para a elaboração e entrega da prestação de contas de campanha das eleições de 2026.

10. Esse sistema CONTA+JE precisa ser baixado para a máquina da(o) usuária(o) para a elaboração da prestação de contas?

R. Não. O sistema CONTA+JE é um sistema WEB. Os registros são realizados diretamente em uma página do sistema na *internet* e os dados são gravados diretamente no banco de dados do TSE.

11. O acesso à prestação de contas pelo CONTA+JE é por meio de login e senha?

R. Não. O CONTA+JE foi desenvolvido com um módulo de autenticação. Essa autenticação será feita pelo GOV.BR ou pelo e-Título. Assim, a(o) usuária(o) deverá ter, obrigatoriamente, cadastro no GOV.BR ou no e-Título para acessar a prestação de contas.

12. Somente a categoria OURO do GOV.BR pode acessar a prestação de contas?

R. Não. Qualquer categoria do GOV.BR pode acessar o CONTA+JE.

13. Qualquer pessoa pode acessar a prestação de contas de campanha pelo CONTA+JE?

R. Não. O CONTA+JE foi desenvolvido com um módulo de permissão de acesso de usuárias(os). Para se ter acesso à prestação de contas, é necessário que alguma(o) usuária(o) pré-cadastrada(o) autorize o acesso. Após, o acesso à prestação de contas deverá ocorrer pelo módulo de autenticação.

14. No caso de partidos, esses dados das contas eleitorais farão parte da prestação de contas anual a ser entregue em 2027?

R. Sim. A movimentação de campanha eleitoral dos partidos será juntada pelo CONTA+JE à prestação de contas anual do partido referente ao exercício de 2026, a ser entregue em 2027, não havendo a necessidade de duplicidade de registros no SPCA.

15. As candidatas, candidatos, presidentes e tesoureiras(os) possuem acesso às prestações de contas no CONTA+JE?

R. Sim. As candidatas e candidatos titulares, presidentes e tesoureiras(os) são usuários *master* da prestação de contas, possuindo acesso integral às contas, não podendo ser removidos do acesso por nenhum outro usuário.

16. No CONTA+JE, quem é considerado presidente e tesoureiro do partido e que serão as partes do processo de prestação de contas como representantes?

R. A(O) presidente e o tesoureira(o) serão aqueles marcados no SGIP como "responsável administrativo" e "responsável financeiro", respectivamente, independentemente da descrição do cargo no SGIP. Havendo mais de um marcado como responsável, a(o) usuária(o) deverá selecionar o presidente e a(o) tesoureira(o) para inclusão no CONTA+JE como representante.

17. Caso outro profissional da contabilidade assuma a prestação de contas, é preciso entrar em contato com a Justiça Eleitoral para novo acesso à prestação de contas no CONTA+JE?

R. Não. Na condição de usuária(o) *master*, as candidatas e candidatos titulares, presidentes e tesoureiras(os) poderão entrar na prestação de contas, remover o acesso do antigo profissional e dar acesso ao novo, sem a necessidade de ação por parte da Justiça Eleitoral.

18. Como a candidata, o candidato, a(o) presidente e a(o) tesoureira(o) tomam conhecimento da criação de sua prestação de contas no CONTA+JE?

R. Ao ser criada uma prestação de contas no CONTA+JE, a candidata, o candidato, a(o) presidente e a(o) tesoureira(o) receberão um e-mail informando o fato, com os dados anonimizados de quem criou a prestação de contas.

19. E se essa pessoa que criou a prestação de contas não estava autorizada a fazê-lo?

R. Nesse caso, na condição de usuária(o) *master*, as candidatas e candidatos titulares, presidentes e tesoureiras(os) poderão entrar na prestação de contas, remover o acesso

dessa pessoa e autorizar o acesso das pessoas realmente autorizadas a trabalharem na prestação de contas.

20. Qual endereço de e-mail recebe a notificação de criação de prestação de contas no CONTA+JE?

R. No caso de candidatas e candidatos, será o e-mail registrado no CAND, no momento do registro da candidatura. E no caso do PARTIDO, a notificação será enviada ao e-mail dos dirigentes que constam no SGIP como responsáveis administrativo ou financeiro.

21. Qualquer usuário pode alterar ou substituir outro usuário já qualificado na prestação de contas no sistema CONTA+JE?

R. Sim. Com exceção dos usuários *master*, os demais usuários podem inativar ou excluir outros usuários, exceto a si mesmo, autorizando o acesso a outra(o) profissional que irá trabalhar na prestação ode contas.

22. Nesse sistema CONTA+JE, ainda será necessária a geração da mídia eletrônica com os documentos comprobatórios?

R. Não. Os documentos devem ser inseridos no sistema, na tela de registro a que se referem, mas não há a necessidade de geração de mídia eletrônica e entrega posterior. No ato da entrega da prestação de contas no CONTA+JE, o sistema irá juntar automaticamente, no processo PJe autuado, todos os documentos inseridos no CONTA+JE, ou seja, tanto os dados quanto os documentos serão entregues à Justiça Eleitoral em uma única etapa a partir do CONTA+JE, não havendo a necessidade de entrega de mídia eletrônica pessoalmente ou pela *internet*.

23. O CONTA+JE valida os lançamentos da prestação de contas previamente?

R. Sim. O CONTA+JE possui um módulo Verificar Inconsistências, onde são apresentadas as inconsistências decorrentes do cruzamento de dados da prestação de contas com bancos de dados oficiais da Justiça Eleitoral. Nesse módulo, são apresentadas situações para as quais há a necessidade de algum ajuste no registro

24. É obrigatório o ajuste de todas as inconsistências apontadas no Verificar Inconsistências para entregar a prestação de contas?

R. Não. O módulo Verificar Inconsistências do CONTA+JE apresenta dois tipos de inconsistências: impeditivas e não impeditivas. As impeditivas, como o próprio nome já diz, impedem a entrega da prestação de contas, por isso, devem ser saneadas obrigatoriamente. As inconsistências não impeditivas, por sua vez, não precisam ser saneadas para a entrega da prestação de contas. Contudo, seu saneamento evita

diligências pela Justiça Eleitoral, razão pela qual recomenda-se ajustar os lançamentos que lhes deram origem.

DA ATRIBUIÇÃO DO CNPJ

25. A candidata e o candidato deverão ir à Receita Federal (RFB) pessoalmente emitir o seu CNPJ?

R. Não. A atribuição do CNPJ para candidatas e candidatos é automática, a partir do pedido de registro de candidatura inserido no Sistema de Registro de Candidaturas (CAND). Os dados registrados no CAND são aqueles encaminhados automaticamente à RFB para cadastro no CNPJ. Portanto, deve-se ter o cuidado de que esses dados estejam corretos.

26. E quanto ao órgão partidário, o seu representante deverá ir à RFB pessoalmente emitir o CNPJ do órgão partidário?

R. Sim. A atribuição do CNPJ para órgão partidário não é automática, devendo o representante do partido comparecer à RFB para providenciar o cadastro, informando, posteriormente, o número do CNPJ no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Atenção: o registro do CNPJ no SGIP é obrigatório para a prestação de contas de campanha.

27. Onde poderá ser consultada a atribuição do CNPJ?

R. A situação de atribuição do CNPJ de candidatos e de partidos políticos poderá ser consultada na página do TSE, no seguinte endereço:

https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2026-content/cnpj-da-campanha

28. Se for percebido que os dados de endereço ou de nome no CAND estão errados, uma vez realizada a correção nesse sistema, a alteração dos dados cadastrados no CNPJ é efetuada de forma automática?

R. Não. Mesmo que os dados no CAND sejam corrigidos, a correção no CNPJ não é realizada de forma automática.

Para o caso de alteração de endereço a candidata ou o candidato deve realizar essa correção inicialmente no CAND, no campo “Endereço de Atribuição do CNPJ” e em seguida proceder a abertura de um chamado no e-mail 8800@tse.jus.br, indicando o endereço cadastral vigente e o novo endereço para alteração.

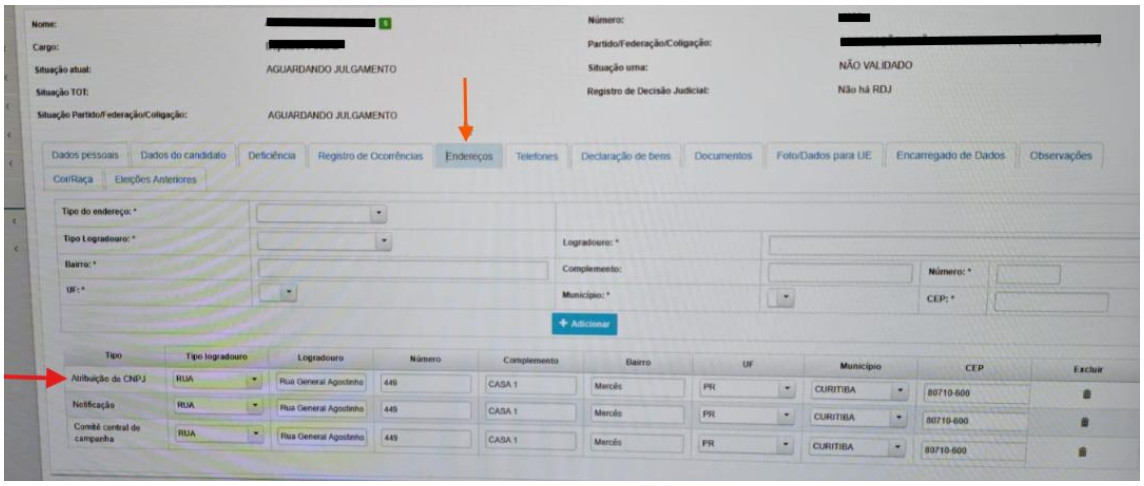
Para as solicitações de alteração de nome ou de inclusão/alteração de nome social no CNPJ, a candidata ou o candidato deverá fazer a alteração no CAND e na RFB base

CPF. Após a alteração nos dois sistemas, deve-se encaminhar e-mail 8800@tse.jus.br com os Dados Pessoais do CAND com a alteração de nome.

A Asepa/TSE encaminhará as solicitações para a RFB e quando a alteração for efetuada responderá os referidos chamados.

29. Quais dados no CAND são utilizados para atribuição de CNPJ?

R. Na aba de endereços, na seleção do tipo de endereço "Atribuição de CNPJ", têm-se os campos relativos aos dados que constarão no registro de CNPJ (nome e endereço).



O comprovante de inscrição e de situação cadastral do CNPJ será admitido para fins de comprovação de endereço atualizado exigido na abertura de conta bancária, juntamente com o RAC (art. 10, §§ 2º e 4º, da Resolução n. 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral).

30. A candidata ou o candidato que, por qualquer motivo, não tenha o CNPJ atribuído e não tenha, por consequência, realizado campanha, está desobrigada(o) de prestar contas de campanha?

R. Não. Caso o CNPJ não tenha sido atribuído à candidata ou ao candidato, deverão aguardar o início do prazo para prestação de contas final e preencher a prestação de contas com os demais dados de qualificação (exceto CNPJ), entregando a prestação de contas final, sob pena de ser considerado inadimplente (art. 49, § 5º, da Resolução n. 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral).

31. No caso de órgãos partidários sem CNPJ, poderá ser entregue a prestação de contas de campanha?

Não. No caso de órgãos partidários sem CNPJ registrado no SGIP, antes da apresentação da prestação de contas de campanha, o CNPJ deverá ser regularizado junto a RFB e registrado o respectivo número no SGIP.

DA CONTA BANCÁRIA

32. Quais documentos são necessários para abertura de conta bancária?

R. Tanto para candidatas, candidatos e partidos políticos, é necessária a apresentação do Requerimento de Abertura de Conta Bancária, comprovante de CNPJ e nome das(os) responsáveis pela movimentação da conta bancária com endereço atualizado. Para os partidos, soma-se a certidão de composição partidária. (art. 10, I e II, da Resolução n. 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.

Os responsáveis pela movimentação da conta devem ainda apresentar documentos de identificação pessoal, CPF e comprovante de endereço atualizado.

O comprovante de inscrição e de situação cadastral do CNPJ será admitido para fins de comprovação de endereço atualizado exigido na abertura de conta bancária, juntamente com o RAC (art. 10, §§ 2º e 4º, da Resolução n. 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral).

33. No caso de órgãos partidários, principalmente nas esferas municipais, é obrigatória a abertura de conta bancária, mesmo em circunscrição onde não haja agência bancária ou posto de atendimento bancário?

R. Sim. A exceção à obrigatoriedade de abertura de conta bancária somente se aplica a candidatas e a candidatos (art. 8º, § 4º, da Resolução n. 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral).

34. É possível abrir a conta bancária eleitoral de candidatas e de candidatos ainda que fora do prazo de 10 dias da apresentação do pedido de abertura de conta no banco, após a concessão do CNPJ?

R. Sim. As instituições financeiras deverão abrir a conta bancária ainda que vencido esse prazo (art. 12, § 4º, da Resolução n. 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral). A eventual intempestividade será apreciada por ocasião do julgamento da prestação de contas.

35. As contas de campanha, do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) poderão ser contas de pagamento abertas em instituições de pagamento?

R. Não. As contas de campanha, do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) deverão ser contas bancárias abertas preferencialmente na Caixa Econômica Federal, no Banco do Brasil ou em outra instituição financeira com carteira comercial reconhecida pelo Banco Central do Brasil (art. 8º, *caput*, da Resolução n. 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral).

36. Os bancos poderão se recusar a fornecer talão de cheques à candidata e ao candidato?

R. Sim. Desde que os candidatos ou seus representantes figurem no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF), nos termos da Resolução nº 4.753, de 2019, do CMN (item 12, I, Comunicado-Bacen nº 35.979, de 28.7.2020).

37. É possível abrir a conta bancária por meio eletrônico?

R. Sim. Contudo, essa modalidade deverá ser ofertada pela instituição financeira (art. 8º, *§ 1º*, da Resolução n. 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral).

38. No caso de abertura de conta bancária por meio eletrônico, os bancos poderão exigir assinaturas eletrônicas ou dispensá-las?

R. Sim. No caso de abertura por meios eletrônicos, os bancos poderão solicitar (art. 8º, § 1º-A. da Resolução n. 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral):

> a) assinatura eletrônica que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitida pelas partes como válida ou aceita pela pessoa a quem for aposto ao documento, nos termos do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001; ou
>
> b) assinatura avançada ou qualificada, utilizando por analogia, no que couber, a Lei nº 14.063/2020.

Apesar disso, em alternativa à exigência das assinaturas, os bancos poderão confrontar as informações de identificação e qualificação dos titulares da conta de campanha com aquelas disponíveis em bancos de dados de caráter público ou privado.

39. Em que situações a candidata ou o candidato não são obrigados a abrirem conta bancária de campanha?

R. A candidata ou o candidato não são obrigados a abrirem a conta bancária de campanha nas seguintes situações:

a) Nas circunscrições onde não haja agência bancária ou posto de atendimento bancário.

b) Quando tiverem renunciado ao registro, desistido da candidatura, tiverem o registro indeferido ou forem substituídos antes do fim do prazo de 10 (dez) dias a contar da emissão do CNPJ de campanha, desde que não tenham arrecadado recursos, por qualquer forma, ainda que estimáveis, ou tenham contratado gastos eleitorais.

c) Que tenham seu registro de candidatura não conhecido a qualquer tempo pela Justiça Eleitoral

d) As candidatas e os candidatos a vice que não forem movimentar recursos financeiros.

40. É possível utilizar uma única conta bancária para recebimento de recursos públicos, tanto de Fundo Partidário como de Fundo Especial?

R. Não, as contas bancárias devem ser distintas e específicas (art. 9º da Resolução n. 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral).

No caso de prestação de contas de candidata e de candidato, devem abrir uma conta de FEFC e outra de Fundo Partidário, caso recebam recursos dessas fontes. As contas são específicas para cada fonte de recursos.

O partido político que aplicar recursos de FP na campanha deve movimentar diretamente na conta dessa natureza utilizada na prestação de contas anual (art. 19 § 2º da Resolução n. 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral).

41. Pode haver transferência de recursos entre as contas de recursos públicos e de campanha?

R. Não. É vedada a realização de transferências de recursos entre contas de naturezas distintas, exceto se: (i) não houver movimentação de recursos na conta bancária; e (ii) os recursos forem utilizados exclusivamente para o pagamento de tarifas bancárias (art. 9º § 2º da Resolução n. 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral).

42. Os diretórios nacionais poderão abrir uma única conta bancária para o recebimento e a distribuição do FEFC às suas candidatas e aos seus candidatos?

R. Não. O diretório nacional do partido político deverá abrir contas bancárias específicas para comprovar a regularidade da destinação dos recursos do FEFC às candidaturas femininas, pessoas negras e de pessoas indígenas (art. 17 da Resolução n. 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral).

Ou seja, para cada destinação de cota de gênero, de pessoas negras e de pessoas indígenas por gênero, o diretório nacional deverá abrir uma conta bancária específica e transferir o montante destinado à cota antes da efetiva transferência à candidata e ao candidato.

43. Quem deverá encerrar as contas bancárias de campanha?

R. A obrigação de encerrar todas as contas bancárias abertas na campanha é da candidata e do candidato, e do partido no caso da conta de FEFC. Contudo, caso não o façam por motivo justificado e informado na prestação de contas, os bancos são obrigados a encerrarem todas as contas bancárias no final do ano eleitoral.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E ESTIMÁVEIS RECEBIDOS

44. Os requisitos para a arrecadação de recursos são os mesmos para partidos e candidatas e candidatos?

R. Não. A exigência do requerimento do registro de candidatura somente se aplica a candidatas e candidatos (art. 3º, I, a, da Resolução n. 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral). No caso das direções partidárias, deve haver o registro ou anotação no respectivo órgão da Justiça Eleitoral (art. 3º, II, a, da Resolução n. 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral). Os demais requisitos são exigidos tanto para candidatas e candidatos quanto para órgãos partidários: inscrição no CNPJ, abertura de conta bancária e emissão de recibos eleitorais, quando cabível.

45. Existe diferença entre doação e cessão de bens móveis de pessoas físicas a candidatas e candidatos?

R. Sim. Na doação de bem móvel, transfere-se a propriedade do bem à candidata e ao candidato. Ao final da eleição, esse bem será considerado sobra de campanha e deverá ser transferido ao partido político (art. 50, II, e § 1º da Resolução n. 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral).

No caso de cessão, transfere-se a posse do bem móvel à candidata e ao candidato para utilização na campanha temporariamente. Ao final da eleição, a posse retorna à doadora ou ao doador (cedente). A propriedade não se transfere à candidata e ao candidato e não constitui sobra de campanha.

46. As doações estimáveis recebidas relativas à cessão ou à doação de veículos entram no cálculo do limite para contratação de despesa com aluguéis de veículos automotores?

R. Não. Somente as despesas contratadas relativas a aluguel de veículos serão computadas para aferição do limite (art. 42, II, da Resolução n. 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral).

47. O PIX poderá ser utilizado para o recebimento de doações financeiras?

R. Sim. As doações financeiras poderão ser recebidas por meio de PIX, com qualquer chave, devendo ser emitido relatório contendo o CPF e o respectivo valor de cada doação recebida por esse meio

48. Como será emitido esse relatório de PIX na campanha?

R. O **CONTA+JE** disponibilizará um relatório contendo o CPF e o respectivo valor de cada doação recebida por esse meio, para fins de fiscalização (art. 7º, § 6º-B da Resolução n. 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral).

49. Como registrar uma devolução no CONTA+JE de doações de valor igual ou superior a R$1.064,10 recebidas por meio distinto de transferência eletrônica, cheque cruzado e nominal ou PIX?

R. Na tela de doações recebidas do **CONTA+JE**, entre no registro referente a essa doação. Selecione a opção "Devolver Receita". A devolução à doadora ou ao doador deverá ser no mesmo montante da doação recebida de forma irregular.

50. Se, depois de efetuado o lançamento de devolução da receita, for percebido que houve um equívoco, deve-se registrar novamente a receita devolvida no CONTA+JE?

R. Não. Na tela de doações recebidas, referente ao registro da doação ora devolvida, o(a) prestador(a) de contas poderá cancelar a devolução com a opção "Cancelar Devolução". O lançamento da receita volta ao seu *status* inicial.

Se for identificada qualquer movimentação incorreta no extrato bancário com o devido estorno e regularização na mesma data, não há necessidade de registro no CONTA+JE, sendo necessária a emissão de Nota Explicativa para esclarecer o fato. Por exemplo: depósito de recurso próprio na conta bancária destinada para movimentação de FEFC. Foi realizado o estorno do recurso depositado indevidamente e depósito na conta correta.

51. É possível o lançamento de mais de uma doadora ou doador originário vinculado a um único crédito recebido em conta-corrente, oriundo de uma doação financeira recebida de outros(as) prestadores(as) de contas?

R. Sim. O sistema permite o registro de várias doadoras e vários doadores originários vinculados a uma doação financeira recebida de outros(as) prestadores(as) de contas.

52. É possível o lançamento de mais de um doador originário vinculado a uma única transferência bancária relativa a uma doação financeira efetuada a outros prestadores de contas?

R. Sim. O sistema permite o registro de vários doadores originários vinculados a uma doação financeira efetuada a outros prestadores de contas.

DO LIMITE DE RECURSOS PRÓPRIOS

53. O limite do montante de recursos próprios aplicados na campanha de até 10% do limite de gastos é individualizado no caso de titular e vice ou suplentes?

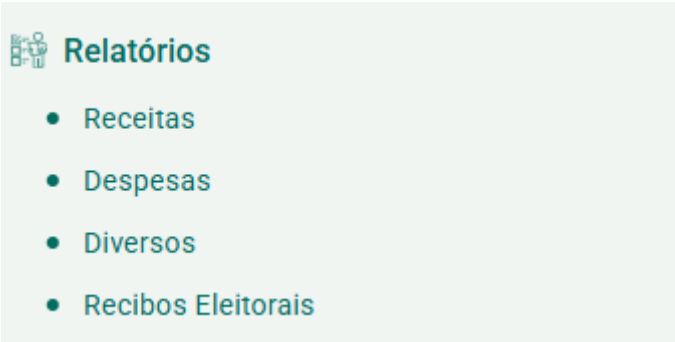
R. Não. Na hipótese de utilização de recursos próprios das candidatas ou dos candidatos a(o) vice ou suplentes, os valores serão somados aos recursos próprios da pessoa titular para aferição do limite (art. 27, §1º-A, da Resolução n. 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral).

DOS RECIBOS ELEITORAIS

54. Como as candidatas e os candidatos emitem o recibo eleitoral?

R. No caso de candidatas e candidatos, o recibo eleitoral deve ser emitido diretamente por meio do **CONTA+JE,** após o registro da receita recebida, ressalvadas os casos em que é facultativa a emissão de recibos eleitorais. (art. 7º, § 2º, § 6º e § 6º-A, da Resolução n. 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral).

A numeração dos recibos é feita de forma automática pelo sistema e a impressão pode ser realizada por meio da consulta aos Recibos Eleitorais no menu esquerdo Relatórios do CONTA+JE.



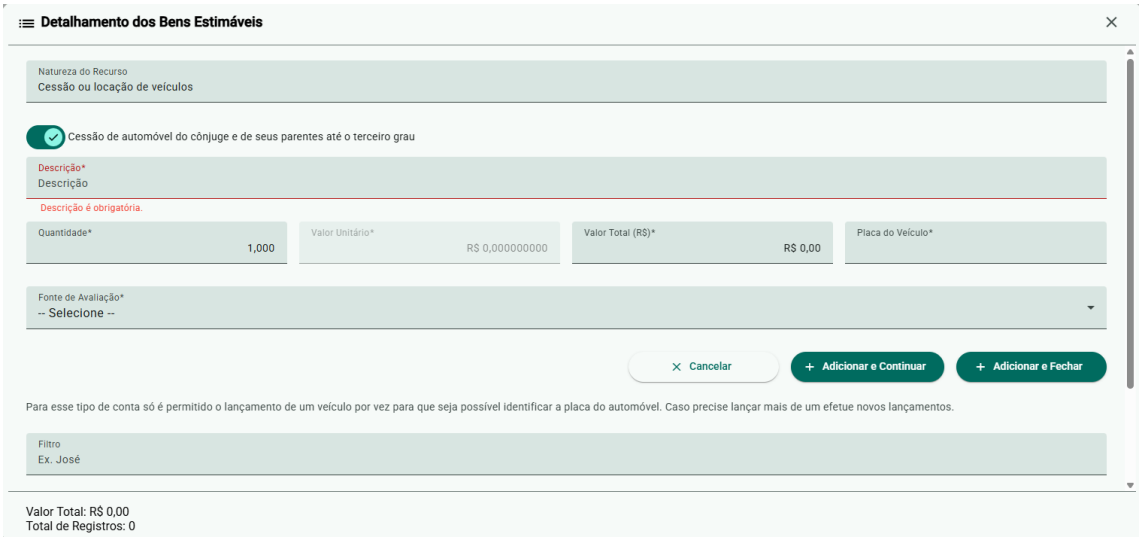


55. O que fazer se o sistema gerar numeração de recibos eleitorais mesmo nos casos em que é facultativa a emissão, conforme previsão do art. 7º § 6º da Resolução 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral?

R. Não é necessária nenhuma ação. A simples geração automática de numeração de recibos eleitorais não representa obrigatoriedade de apresentação dos recibos emitidos como documentação. No entanto, permanece a obrigatoriedade de comprovação da doação por meio de outros documentos, como o comprovante de propriedade do bem e o termo de cessão.

56. Como identificar no sistema o registro de cessão/locação de automóvel de propriedade de cônjuge ou de parentes até o terceiro grau das candidatas e dos candidatos?

R. No **CONTA+JE**, registre a doação recebida de pessoa física e ao detalhar o bem estimado relacionado à natureza do recurso "cessão ou locação de veículos", habilite a chave seletora "Cessão de automóvel do cônjuge e de seus parentes até o terceiro grau" e informe na descrição a(o)o proprietária(o) do bem., conforme tela a seguiR.



DO FINANCIAMENTO COLETIVO

57. Onde a candidata, o candidato, o órgão partidário, a doadora ou o doador poderão verificar as empresas de financiamento coletivo cadastradas no TSE?

R. O relatório das empresas de financiamento coletivo poderá ser consultado por meio do *link* < https://financiamentocoletivo.tse.jus.br/publico/lista-empresa>. No entanto, o próprio sistema CONTA+JE apresentará a relação de empresas cadastradas previamente no TSE para fins de registro na prestação de contas.

58. A partir de quando as entidades podem iniciar a arrecadação pela modalidade de financiamento coletivo?

R. As entidades arrecadadoras, após cadastramento e habilitação no TSE, poderão iniciar a arrecadação de recursos para pré-candidatos a partir de 15 de maio do ano eleitoral, ficando a liberação dos recursos arrecadados para a candidata, ou para o candidato, condicionada à apresentação do seu registro de candidatura à Justiça Eleitoral e ao cumprimento dos demais requisitos (Resolução-TSE nº 23.607/2019, art. 22, § 4º).

59. Na hipótese de a pré-candidata e o pré-candidato desistirem da sua pretensão e não solicitarem o registro de candidatura, o que deve ser feito com os recursos arrecadados no financiamento coletivo?

R. Na hipótese de a candidata e o candidato não apresentarem o seu pedido de registro de candidatura à Justiça Eleitoral, os recursos arrecadados pela empresa de financiamento coletivo deverão ser devolvidos às doadoras e aos doadores, na forma e nas condições estabelecidas entre a entidade arrecadadora e a pré-candidata e o pré-candidato (Resolução-TSE nº 23.607/2019, art. 22, § 5º).

60. Até quando a entidade arrecadadora poderá captar doações?

R. Os recursos arrecadados na modalidade de financiamento coletivo deverão observar a regra geral para arrecadação de campanha, cuja data limite é até o dia da eleição (Resolução-TSE nº 23.607/2019, art. 33, *caput* e §1º).

61. A entidade arrecadadora deve emitir recibo para a doadora e para o doador? Esse recibo é o recibo eleitoral de campanha?

R. A entidade arrecadadora deve emitir um recibo para cada doação, o qual deverá conter as seguintes informações (Resolução-TSE nº 23.607/2019, art. 22, § 2º):

(i) identificação da doadora ou do doador, com a indicação do nome completo, o CPF e o endereço;
(ii) identificação da beneficiária ou do beneficiário, com a indicação do CNPJ ou CPF, na hipótese de pré-candidata ou pré-candidato, e a eleição a que se refere;

(iii) valor doado;
(iv) data de recebimento da doação;
(v) forma de pagamento;
(vi) identificação da instituição arrecadadora emitente do recibo, com a indicação da razão social e do CNPJ; e
(vii) referência ao limite legal fixado para doação, com a advertência de que o valor do limite é calculado pela soma de todas as doações realizadas no período eleitoral e a sua não observância poderá gerar aplicação de multa de até 100% (cem) por cento do valor excedido.

Atenção: O recibo de comprovação da doação, emitido pela entidade arrecadadora, é um recibo próprio e não se confunde com o recibo eleitoral de doação, emitido pelo candidato, por meio do **CONTA+JE**, ou pelo partido, por meio do SPCA.

62. A candidata e o candidato, e o órgão partidário, beneficiários da doação, devem emitir um recibo eleitoral para cada doação recebida pela modalidade de financiamento coletivo?

R. Não. De acordo com o art. 3º, I, d, da Resolução-TSE nº 23.607/2019, a emissão obrigatória de recibo eleitoral, remanescente na Lei nº 9.504/1997, refere-se somente às doações estimáveis em dinheiro e às doações recebidas pela Internet (Lei nº 9.504/1997, art. 23, § 2º e § 4º, III, b).

63. De que forma a entidade arrecadadora encaminhará o detalhamento das informações sobre as doações para a beneficiária ou beneficiário e para o TSE?

R. O TSE disponibilizará, em página na *internet*, um leiaute padrão para o intercâmbio de dados com o Tribunal e as candidatas, os candidatos e os órgãos partidários, de modo a permitir a inclusão automática do detalhamento das informações no **CONTA +JE** e o envio dos dados à Justiça Eleitoral (Resolução-TSE nº 23.607/2019, art. 22, V).

64. Existe limite de valor a ser recebido pela modalidade de financiamento coletivo?

R. Não. Apesar disso, de acordo com o disposto na Resolução-TSE nº 23.607, art. 22, § 7º c/c art. 21, §§ 1º e 2º, as doações arrecadadas por meio das empresas de financiamento coletivo, de valores iguais ou superiores a R$1.064,10 (hum mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), só podem ser recebidas mediante transferência eletrônica, cheque cruzado e nominal ou PIX com qualquer chave. Essa regra deve ser observada, inclusive, na hipótese de doações sucessivas realizadas por um mesmo doador em um mesmo dia.

65. Os partidos poderão arrecadar por meio das entidades de financiamento coletivo?

R. Sim. O art. 23, § 4º, IV, da Lei nº 9.504/1997 não limitou a arrecadação por meio de entidades de financiamento coletivo às candidatas e aos candidatos.

66. A arrecadação prevista a partir de 15 de maio pode ser realizada pelo partido em nome da pré-candidata ou do pré-candidato e depois transferida à candidata ou ao candidato?

R. Não. A arrecadação deverá ser realizada em nome da pessoa física da pré-candidata ou do pré-candidato que deverão contratar diretamente a entidade de financiamento coletivo. A vinculação do recurso ao partido contraria o previsto no § 4º do art. 22 da Resolução-TSE nº 23.607/2019, uma vez que os recursos arrecadados previamente pertencem à candidata e ao candidato e devem ser transferidos da entidade diretamente para sua conta bancária, sem a intermediação do partido político na gestão e distribuição desses recursos.

67. Os relatórios financeiros deverão ser entregues pela candidata, pelo candidato e pelo órgão partidário em até 72 horas da transferência do recurso do doador à entidade de financiamento coletivo?

R. Não. Nos termos do § 2º do art. 47 da Resolução-TSE nº 23.607/2019, o relatório financeiro deverá ser entregue pela candidata, pelo candidato ou pelo partido em até 72 horas a contar da data do crédito do recurso na conta de campanha do candidato, efetuado pela entidade de financiamento coletivo.

68. Qual o prazo para as entidades de financiamento coletivo divulgarem, em seu sítio eletrônico, as doações às pré-candidatas e aos pré-candidatos, candidatas, candidatos e órgãos partidários?

R. Imediatamente. Nos termos do art. 22, III, da Resolução-TSE nº 23.607/2019, as doações deverão ser divulgadas no ato da doação.

69. Quais dados da doação deverão ser divulgados?

R. Nos termos do art. 22, II, da Resolução-TSE nº 23.607/2019, a identificação compõe-se dos seguintes dados:

- nome completo;
- número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada doador;
- valor das quantias doadas individualmente;
- forma de pagamento; e
- data das respectivas doações.

70. É preciso divulgar no sítio eletrônico da entidade as taxas administrativas a serem cobradas pelo serviço?

R. Sim. Conforme o art. 22, VI, da Resolução-TSE nº 23.607/2019, as entidades de financiamento coletivo deverão dar ampla ciência às candidatas, aos candidatos, às eleitoras e aos eleitores acerca das taxas administrativas cobradas pela realização do serviço.

71. A entidade de financiamento coletivo é responsável pela verificação de doações oriundas de fontes vedadas?

R. Sim. Nos termos do art. 22, VII, da Resolução-TSE nº 23.607/2019, um dos requisitos para a adoção de financiamento coletivo é a não incidência em quaisquer das hipóteses de vedação listadas no art. 31 dessa resolução, quais sejam:

- recursos de pessoas jurídicas;
- recursos de origem estrangeira; e
- pessoa física permissionária de serviço público.

Atenção: o TSE disponibilizará na página da *internet*, referente às eleições 2026, a lista com os dados de permissionários recebidos dos órgãos públicos estaduais e municipais.

72. A candidata, o candidato e o partido são isentos da responsabilidade de arrecadação pelas entidades de financiamento coletivo quando oriunda de fonte vedada?

R. Não. A candidata, o candidato e o partido político respondem solidariamente pelas doações oriundas de fonte vedada, cabendo a elas e a eles aferir a licitude dos recursos que financiam sua campanha, nos termos do art. 31, §11, da Resolução-TSE nº 23.607/2019.

73. Qual o prazo para as entidades de financiamento coletivo encaminharem as informações sobre as doações aos candidatos e partidos?

R. No ato da doação, conforme o art. 22, V, da Resolução-TSE nº 23.607/2019.

74. Qual o prazo e a forma para as entidades de financiamento coletivo iniciarem o encaminhamento das informações das doações à Justiça Eleitoral?

R. As informações devem começar a ser encaminhadas à Justiça Eleitoral a partir da transferência dos recursos arrecadados às respectivas candidatas, aos respectivos candidatos e órgãos partidários, mediante a utilização do validador e do transmissor de dados a serem disponibilizados pelo TSE em página na *internet*, referente às eleições.

75. As entidades de financiamento coletivo deverão protocolar petição para o cadastro prévio junto à Justiça Eleitoral?

R. Não. O cadastro prévio deverá ser realizado exclusivamente por meio de formulário eletrônico disponível na página do TSE na *Internet*:

https://financiamentocoletivo.tse.jus.br/publico/index

76. Os documentos a serem anexados junto ao formulário eletrônico para cadastro prévio das entidades de financiamento coletivo são obrigatórios?

R. Sim. Nos termos do art. 22, § 1º, da Resolução-TSE nº 23.607/2019, o cadastro prévio compreende o formulário eletrônico previsto no inciso I e os documentos previstos nos incisos II, III e IV desse artigo. A ausência de qualquer um dos documentos ou documentos cujo conteúdo esteja em desconformidade com as exigências da norma poderão ensejar o descredenciamento da entidade de financiamento coletivo, impossibilitando sua atuação em campanha.

77. A conta intermediária das entidades de financiamento coletivo, prevista no art. 24 da Resolução-TSE nº 23.607/2019, é uma conta bancária?

R. Sim. A conta intermediária deverá ser uma conta bancária de depósito à vista, aberta em uma instituição financeira com carteira comercial reconhecida pelo Banco Central do Brasil, nos termos do art. 24, § 2º da Resolução-TSE nº 23.607/2019.

78. Qual tipo de transação bancária identificada deverá ser utilizada pelas entidades de financiamento coletivo para transferência dos recursos às candidatas e aos candidatos e órgãos partidários?

R. Deverá ser utilizada a transferência eletrônica bancária entre a conta intermediária da entidade de financiamento coletivo e a conta de campanha do candidato ou do partido político.

79. Os eventuais conflitos contratuais entre o candidato ou o partido político e a entidade de financiamento coletivo são resolvidos junto à Justiça Eleitoral?

Não. A entidade arrecadadora funciona como intermediária entre a candidata, o candidato ou o partido e a doadora ou doador, viabilizando a doação por meio de instrumento de financiamento coletivo (art. 21, III, da Resolução-TSE nº 23.607/2019). Nessa intermediação, mantém-se a relação contratual com o candidato ou com o partido pela prestação dos serviços (art. 22, V, e §§3º e 4º da Resolução-TSE nº 23.607/2019), cabendo a outro ramo da Justiça, que não o Eleitoral, dirimir os conflitos existentes nessa relação comercial.

As doações por meio de cartão de crédito deverão observar as regras previstas na legislação eleitoral quanto a limites e procedimentos, sem prejuízo das regras a que se submete a doadora ou o doador quando da obtenção do cartão de crédito junto ao Sistema Financeiro Nacional.

80. No caso de pré-candidatas e pré-candidatos, enquanto não efetivado o registro da candidatura e liberados os recursos arrecadados após cumpridos os requisitos da legislação eleitoral, quem deve ser o responsável pela guarda desses recursos arrecadados: as operadoras de arranjo de pagamento ou a entidade arrecadadora de financiamento coletivo?

R. As entidades de financiamento coletivo figuram como fiel depositária dos recursos arrecadados até sua liberação para a conta de campanha da candidata e do candidato, nos termos do art. 22, §§4º e 5º, da Resolução-TSE nº 23.607/2019.

81. Uma vez que as entidades de financiamento coletivo poderão arrecadar recursos até o dia da eleição, considerando que esses recursos somente estarão disponíveis aos candidatos após determinado período, as entidades arrecadadoras poderão depositar recursos na conta de campanha após as eleições?

R. Nos termos do art. 33 da Resolução-TSE nº 23.607/2019, partidos políticos, candidatas e candidatos poderão arrecadar recursos e contrair obrigações até o dia da eleição, contudo, é permitida a arrecadação de recursos exclusivamente até o limite para a quitação de despesas já contraídas e não pagas até o dia da eleição, as quais deverão estar integralmente quitadas até o prazo de entrega da prestação de contas à Justiça Eleitoral.

Portanto, a candidata e o candidato somente poderão receber recursos das entidades arrecadadoras, após a eleição, para quitar despesas de campanha contraídas e não pagas.

82. Durante o período de pré-candidatura, a entidade arrecadadora de financiamento coletivo poderá cobrar um pacote prévio de tarifas, a fim de evitar possível inadimplência no caso de a candidatura não ser efetivada pelo TSE?

R. Não há regulamentação pela Justiça Eleitoral das condições contratuais relativas à cobrança de taxas administrativas aplicadas à arrecadação para pré-candidatos. Esse assunto deverá ser estabelecido em contrato entre o pré-candidato e a entidade arrecadadora, desde que dada ampla divulgação às doadoras e aos doadores.

83. No caso de a candidatura ser efetivada, essas tarifas cobradas na pré-campanha deverão ser posteriormente incluídas como despesas de campanha?

R. Sim. No caso de efetivação da candidatura da pré-candidata e do pré-candidato, depois de cumpridos os requisitos dispostos nas alíneas *a* até *c,* I, art. 3º da Resolução-TSE nº 23.607/2019, os recursos arrecadados pela entidade de financiamento coletivo deverão ser transferidos às candidatas e aos candidatos (art. 22, §4º, da Resolução-TSE nº 23.607/2019).

Essas doações deverão ser lançadas no **CONTA+JE** pelo seu valor bruto, por meio de registro individualizado por doação, e as taxas cobradas pelas entidades deverão ser lançadas como despesas de campanha eleitoral, conforme o art. 23, *caput* e parágrafo único, da Resolução-TSE nº 23.607/2019.

84. Há modelo para a declaração prevista no art. 22, §1º, IV, da Resolução-TSE nº 23.607/2019?

R. Não. Nos termos da referida norma, sócias, sócios, administradoras e administradores das entidades de financiamento coletivo deverão emitir declaração individual, devidamente assinada, de que não estão inabilitados ou suspensos para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pela CVM e pelo Banco Central do Brasil.

85. A entidade arrecadadora de financiamento coletivo deverá operar arranjos de pagamento ou poderá contratar empresas que operem esses arranjos, desde que essas empresas estejam habilitadas a operar segundo os critérios da lei e da regulamentação do Banco Central do Brasil?

R. As entidades de financiamento coletivo poderão contratar empresas autorizadas pelo Banco Central do Brasil a operar arranjos de pagamento (art. 22, I, Resolução-TSE nº 23.607/2019).As taxas cobradas por essas empresas subcontratadas deverão ser amplamente divulgadas às interessadas e aos interessados, nos termos do art. 22, VI, da Resolução-TSE nº 23.607/2019.

86. Pessoa física poderá exercer atividade de financiamento coletivo?

R. Não. Somente pessoas jurídicas poderão exercer a atividade de financiamento coletivo, nos termos do art. 22, I, Resolução-TSE nº 23.607/2019.

87. No caso de não efetivação da candidatura da pré-candidata ou do pré-candidato, os recursos a serem devolvidos às doadoras e aos doadores são as doações brutas, efetuadas por esses doadores, ou as doações que tiveram as taxas administrativas aplicadas previamente descontadas? No caso de devolução da doação bruta, cabe à pré-candidata e ao pré-candidato o pagamento dessas taxas?

R. A Lei nº 9.504/1997, em seu art. 22-A, § 4º, não estabeleceu, de forma expressa, o valor a ser devolvido ao doador, permitindo a possibilidade de que o montante a ser devolvido seja aquele correspondente ao valor total doado, sem descontos.

Essas relações deverão constar de forma clara no contrato firmado entre o pré-candidato e a entidade de financiamento coletivo.

Deverá ser dada ampla divulgação às doadoras e aos doadores das normas definidas entre os pré-candidatos e as entidades de financiamento coletivo.

88. As microempreendedoras e microempreendedores individuais (MEI) e as empresárias e empresários individuais podem se cadastrar para promover técnicas de financiamento coletivo?

R. O inciso IV do § 4º do art. 23 da Lei nº 9.504/1997 estabelece que o mecanismo de financiamento coletivo pode ser ofertado por "instituições que promovam técnicas e serviços de financiamento coletivo por meio de sítios na Internet, aplicativos eletrônicos

e outros recursos similares [...]". Instituição é definida como organismo que visa atender a necessidades de determinada comunidade, e sua função social transcende o indivíduo.

Denota-se, portanto, o caráter orgânico a ser atribuído ao termo instituição. Por isso, não é possível que as pessoas físicas que se formalizaram como MEI ou como empresários individuais sejam abrangidas pela citada lei, em vista do caráter pessoal da empresa – decorrente de política pública que visou a formalização de trabalhadores informais –, bem como da vedação de contratação de mais de um empregado, o que não se coaduna com a eventual necessidade em consequência da utilização maciça do mecanismo de financiamento.

89. As entidades de financiamento coletivo que efetuaram o cadastro prévio em eleições anteriores deverão efetuar novo cadastro?

R. Sim. A cada eleição, a entidade de financiamento coletivo deverá efetuar novo cadastro prévio, demonstrando interesse em participar da eleição como fornecedora de serviços para arrecadação de recursos, devendo ser apresentados todos os documentos exigidos nesse novo cadastro.

90. Caso sejam arrecadados recursos em nome da vice candidata ou do vice candidato da chapa, o arquivo com as informações das doações, a ser enviado às candidatas e candidatos, e à Justiça eleitoral, deverá ser identificado pelo CNPJ do candidato titular ou do vice que é o beneficiário direto da arrecadação?

R. No caso de contratação direta com a vice candidata e com o vice candidato e consequente arrecadação em seu benefício, o arquivo a ser enviado à candidata e ao candidato, e à Justiça Eleitoral deverá identificar a vice ou o vice que é o beneficiário direto da arrecadação.

Ou seja, os arquivos deverão identificar a beneficiária ou o beneficiário direto das doações arrecadadas. Se a entidade de financiamento coletivo estiver arrecadando tanto para a candidata ou candidato titular, quanto para a vice ou para o vice, deverá enviar arquivos distintos conforme a arrecadação, devendo cada arquivo corresponder a um crédito na conta bancária beneficiada.

Essa orientação é aplicada no caso de suplentes de candidatas e candidatos a senadora ou senador.

91. Há alguma forma de validação prévia do arquivo a ser enviado à Justiça Eleitoral?

R. Sim. A entidade de financiamento coletivo poderá validar o arquivo com as informações das doações antes do envio às candidatas e aos candidatos, e partidos e à Justiça Eleitoral. Essa validação verificará o cumprimento do leiaute disponibilizado e permitirá a identificação prévia de eventual erro no arquivo, possibilitando a correção para o envio.

92. Como deve ser realizado o recebimento das doações na conta intermediária da entidade de financiamento coletivo?

R. Nos termos do art. 24, § 3º, da Resolução-TSE nº 23.607/2019, os créditos recebidos na conta intermediária devem ser realizados por meio de transação bancária na qual o CPF do doador seja obrigatoriamente identificado.

DOS GASTOS ELEITORAIS E DAS DOAÇÕES EFETUADAS

93. O PIX poderá ser utilizado para o pagamento de despesas eleitorais?

R. Sim. Poderá ser utilizado o PIX com qualquer chave para o pagamento de despesas eleitorais (art. 38, V, da Resolução n. 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral).

94. Débito em conta bancária e cartão de débito poderão ser utilizados para pagamento de despesas eleitorais?

R. Sim, nos termos doart. 38, III e IV, da Resolução n. 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.

95. Tributos e taxas comerciais são considerados gastos eleitorais?

R. Sim, desde que vinculados às doações recebidas e aos respectivos gastos eleitorais previstos na legislação eleitoral (art. 35 da Resolução n. 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral).

96. Existe diferença entre serviços próprios prestados por terceiros e serviços prestados por terceiros?

R. Sim. A conta "Serviços prestados por terceiros" deve ser utilizada para registro de contratação de serviços, ou seja, realização de despesa (art. 35 da Resolução n. 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral).

A conta "Serviços próprios prestados por terceiros" deve ser utilizada para registro de recebimento de doação de serviços próprios de pessoas físicas, ou seja, receita (art. 25 da Resolução n. 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral).

97. Em que casos é permitido o repasse de recursos de FEFC, inclusive de doações estimáveis em dinheiro, por partidos políticos ou por candidatas ou candidatos?

R. É permitido o repasse dentro ou fora da circunscrição entre candidatas, candidatos e partidos políticos pertencentes à mesma federação ou entre candidatas e candidatos e órgãos partidários da mesma agremiação partidária. No caso de coligação, somente são permitidas transferências dentro da circunscrição quando se tratar de transferências entre candidatas e candidatos e órgão partidários para outra agremiação partidária.

98. É permitido fazer uso de recursos de FEFC com custeio de eleições suplementares e consultas populares?

R. Não. Não é permitido o emprego dos recursos do FEFC nas eleições suplementares e nas consultas populares.

99. Em quais gastos eleitorais deverá ser observado o princípio da economicidade?

R. Em todas as contratações de campanha, independentemente da realização do pagamento, deve-se observar o princípio da economicidade, conforme art. 36 § 3º da Resolução n. 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.

100. É permitido utilizar recursos de FEFC para pagamento de encargos decorrentes de inadimplência como multa de mora, atualização monetária ou juros e pagamento de multas relacionadas a atos infracionais, ilícitos penais, administrativos ou eleitorais?

R. Não. Não poderão ser utilizados recursos de FEFC para pagamento de encargos de inadimplência.
No caso de débitos contraídos por órgãos partidários de esferas inferiores, os diretórios hierarquicamente superiores poderão quitar as referidas obrigações com recursos do Fundo Partidário, ainda que parcialmente, inclusive se o órgão originalmente responsável estiver impedido de receber esse tipo de recurso.
No caso de multas aplicadas por propaganda eleitoral antecipada, deverão ser pagas com recursos das pessoas responsáveis e não são consideradas despesas de campanha, ainda que aplicadas a quem venha a se tornar candidata ou candidato.

101. O boleto para pagamento deverá ser emitido exclusivamente pelo fornecedor?

R. Não. O boleto poderá ser emitido pelo próprio fornecedor ou por instituição de pagamento contratada, desde que contenha informações do fornecedor beneficiário final dos recursos, da atividade contratada e da ordem de serviço ou contrato a que se refere.

DAS DESPESAS COM PESSOAL

102. Como deverá ser registrada, no CONTA+JE, a contratação de empresa relativa à disponibilização de pessoal para mobilização de rua?

R. O lançamento de contratação de pessoal para militância e mobilização de rua, tendo como intermediária uma empresa, deverá ocorrer por meio da conta de despesa "Atividades de militância e mobilização de rua", tipo de fornecedoR. pessoa jurídica.

103. Como são lançadas as despesas com a contratação de empresa relativa à disponibilização de pessoal para apoio administrativo e operacional, fiscais e delegados credenciados?

R. Nesse caso, deve-se utilizar a conta “Despesas com pessoal”, tipo de fornecedoR. pessoa jurídica.

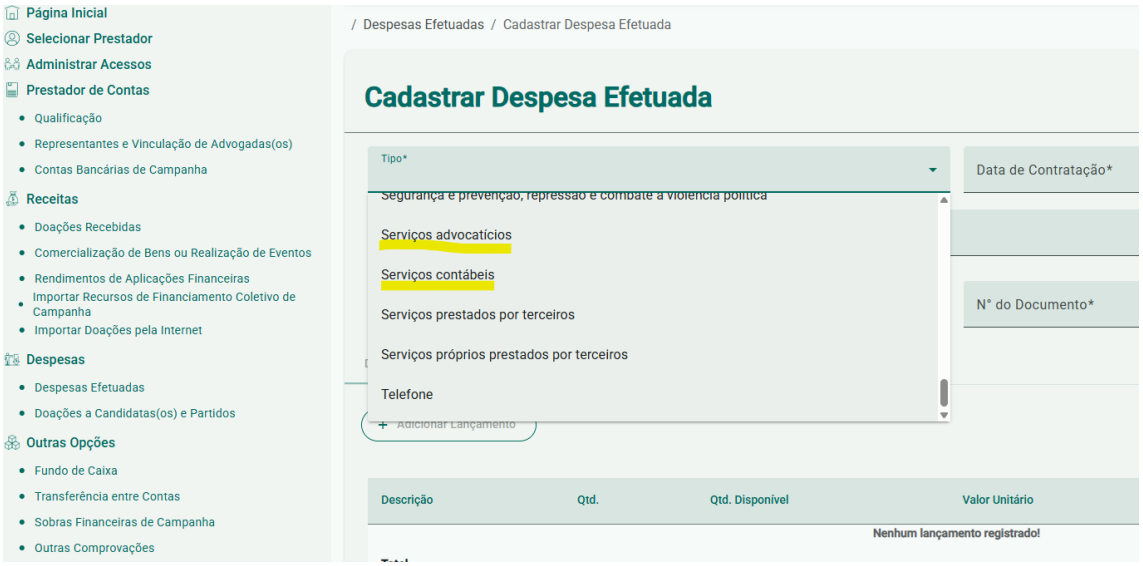
104. Como deverá ocorrer o detalhamento das pessoas contratadas, direta ou indiretamente, para atividades de militância e mobilização de rua ou atividades de apoio administrativo ou operacional à campanha, fiscais e delegados credenciados?

R. Deverá ser inserido, como um dos documentos comprobatórios da contratação, um relatório com a identificação integral das prestadoras e dos prestadores de serviço, dos locais de trabalho, das horas trabalhadas, da especificação das atividades executadas e da justificativa do preço contratado (art. 35, §12 da Resolução n. 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral). As informações podem constar do contrato formalizado com cada pessoa física contratada.

DAS DESPESAS COM SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E CONTÁBEIS

105. Como registrar os serviços contábeis e advocatícios no CONTA+JE?

R. Para as despesas com advogada(o) e contabilista, a candidata, o candidato e o órgão partidário deverão utilizar as contas específicas para essas despesas.



106. É permitida a contratação de escritórios de contabilidade e de advocacia? Como registrar no CONTA+JE?

R. Sim. Poderá ser registada a contratação de profissional ou de um escritório de contabilidade ou de advocacia.

No caso de contratação de pessoa jurídica, será necessário detalhar as profissionais e os profissionais que atuarão na campanha, registrando-se a pessoa jurídica e clicando-se na opção "Detalhar".

No caso de pessoa jurídica, deverão ser registrados os números da OAB e do CRC dessas pessoas jurídicas, diferentemente dos números dos profissionais que atuarão na prestação de contas.

Além do detalhamento na despesa, as advogadas(os) e as(os) contabilistas que representam o prestador de contas junto à Justiça Eleitoral deverão ser registrados na tela de representantes do **CONTA+JE**.

107. Como registrar o pagamento das despesas com serviços advocatícios e contábeis utilizando recursos do FEFC?

R. Na aba de pagamento da despesa (Dados do Pagamento), o(a) prestador(a) de contas poderá selecionar, na "Fonte do Recurso", o tipo de recurso utilizado para o pagamento da despesa: outros recursos, fundo partidário ou FEFC (art. 35, §§ 3º e 5º da Resolução n. 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral), desde que esses recursos estejam registrados previamente na prestação de contas.

Para qualquer tipo de recurso utilizado para o pagamento dessas despesas, é obrigatório o registro do pagamento no **CONTA+JE**.

108. É possível acompanhar essas despesas especificamente?

R. Sim. O **CONTA+JE** disponibiliza um relatório específico para cada um desses tipos de despesa, acessível por meio do menu "Relatórios".

109. Como devem ser informados os profissionais de advocacia e contabilidade contratados e pagos por pessoas físicas, relacionados à prestação de serviços em campanhas eleitorais, assim como em processo judicial de defesa de interesse de candidata, candidato ou partido político, os quais não constituem doação de bens e serviços estimáveis em dinheiro?

R. As beneficiárias e os beneficiários desses serviços deverão informar nas respectivas prestações de contas os profissionais contratados e identificar em nota explicativa as pessoas físicas responsáveis pelo pagamento dos honorários de serviços advocatícios e contábeis (art. 25 § 1º-A da Resolução n. 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral).

DAS DESPESAS COM COMBUSTÍVEL

110. Os eventos de carreata precisam ser informados à Justiça Eleitoral?

R. Sim. os eventos de carreata deverão ser informados à Justiça Eleitoral até 24 (vinte e quatro) horas antes de sua realização, sob pena de os gastos com combustíveis para essa finalidade serem considerados irregulares.

Verifique junto ao Tribunal ou Cartório Eleitoral de sua circunscrição a forma definida para que a realização prévia do evento seja comunicada.

111. Onde será registrado, no CONTA+JE, o evento de carreata para controle dos gastos com combustível?

R. Na tela de "Comercialização de Bens ou Realização de Eventos", deverá ser registrada a carreata, identificando-a no **CONTA+JE** como um evento, por meio da caixa de seleção.

Ao identificar a carreata, a candidata, o candidato e órgão partidário deverá informar a quantidade de combustível utilizados para essa carreata, a quantidade de veículos que participarão da carreata, bem como a identificação das placas desses veículos (art. 35, § 11, I, da Resolução n. 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral).

Na *grid*, serão apresentadas todas as despesas com combustível registradas na prestação de contas previamente. Dever-se-á então selecionar as despesas vinculadas à respectiva carreata, clicando-se em "salvar" em seguida.



112. No caso de veículos, como serão identificados na prestação de contas?

R. Para cada conta de receita estimável ou de despesa que envolva o registro de um veículo a ser utilizado na campanha, na tela de detalhamento do bem ou da despesa, haverá o campo "Placa do Veículo" para identificação (art. 35, § 11, II, *a*, da Resolução n. 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral).

113. Como será emitido o relatório semanal contendo a quantidade e o valor dos combustíveis adquiridos na campanha?

R. O **CONTA+JE** disponibilizará um relatório semanal relativo às despesas com combustíveis, contendo a quantidade e o valor dos combustíveis adquiridos (art. 35, § 11, II, *b*, da Resolução n. 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral).

114. Como serão lançadas as despesas com aquisição ou locação de geradores de energia? E o relatório de combustível adquirido para esse fim?

R. As despesas com aquisição ou locação de geradores de energia deverão ser lançadas na conta de despesa específica, criada para esse fim: "Despesa com geradores de energia". O **CONTA+JE** possui um relatório de Despesas com Gerador de Energia, o qual poderá ser emitido pelo sistema no menu "Relatórios".

O **CONTA+JE** possui ainda outro relatório relativo às despesas semanais com combustíveis. Esse relatório poderá ser utilizado para fins de informação do volume e do valor dos combustíveis adquiridos exclusivamente para o abastecimento dos geradores de energia (art. 35, § 11, III, da Resolução n. 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral). Para isso, na descrição da despesa, na tela de detalhamento, deverá constar especificamente tratar-se de combustível para abastecimento de gerador de energia.

Caso não esteja identificada na descrição essa finalidade, a candidata, o candidato e o órgão partidário deverá elaborar relatório final do qual conste o volume e valor dos combustíveis adquiridos para abastecer os geradores de energia da campanha. Esse relatório deverá ser digitalizado juntamente com a documentação comprobatória da despesa e inserido no **CONTA+JE** a cada registro de despesa com gerador de energia.

DAS DESPESAS COM PROPAGANDA ELEITORAL

115. Qual a norma que regulamenta a regularidade da propaganda eleitoral?

R. A regularidade da propaganda eleitoral, objeto da despesa com propaganda nas eleições, é regulamentada pela Resolução nº 23.610/2019 do Tribunal Superior Eleitoral, devendo ser observada quanto à regularidade da despesa eleitoral.

116. As dimensões do material impresso de propaganda devem constar desse material publicitário?

R. Não. O material impresso de propaganda deverá conter o número de inscrição no CNPJ ou o número de inscrição no CPF do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem (art. 35, §7º da Resolução n. 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral).

As dimensões do material impresso devem constar do documento fiscal comprobatório (art. 60, §8º da Resolução n. 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral).

DAS DESPESAS COM IMPULSIONAMENTO DE CONTEÚDO

117. Como proceder com créditos contratados de impulsionamento não utilizados até o prazo legal permitido para realização de gastos de campanha?

R. A candidata, o candidato ou o partido deverão certificar-se junto ao provedor contratado sobre a operacionalização do reembolso de eventuais valores pré-pagos não utilizados.
Os valores de eventuais créditos de impulsionamento não utilizados deverão ser transferidos ao Tesouro Nacional, se pagos com FEFC, ou ao partido na circunscrição, se pagos com fundo partidário ou doações para campanha.

118. O boleto para pagamento deverá ser emitido exclusivamente pelo provedor de serviço?

R. Não. O boleto poderá ser emitido pelo próprio provedor ou por instituição de pagamento contratada, desde que contenha informações do fornecedor beneficiário final dos recursos, da atividade contratada e da ordem de serviço ou contrato a que se refere.

DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

119. Qual o formato da documentação comprobatória aceita pelo CONTA+JE?

R. Para cada registro no CONTA+JE, somente um documento poderá ser inserido, o qual deverá observar os seguintes parâmetros (art. 71, § 1º, II, *a* e *b*, c.c. o art. 53, § 1º, da Resolução n. 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral):

1. Formato PDF com reconhecimento ótico de caracteres (OCR), tecnologia que torna os dados pesquisáveis;
2. Arquivos com tamanho não superior a 10 megabytes.

120. E se a documentação comprobatória for composta de mais de um documento, por exemplo, contratos, notas fiscais, recibos, orçamentos, *e-mails*, comprovantes de pagamento etc., como proceder? É possível inserir mais de um documento por lançamento?

R. Não. Cada lançamento somente poderá ter um único documento comprobatório vinculado a ele.

Caso a documentação comprobatória seja composta por vários documentos, tais como contratos, notas fiscais, recibos, orçamentos, *e-mails*, comprovantes de pagamento etc., todos esses documentos deverão ser digitalizados em um único PDF, o qual deverá ser inserido no lançamento.

121. Caso o arquivo com a documentação comprobatória tiver tamanho superior a 10MB, como proceder?

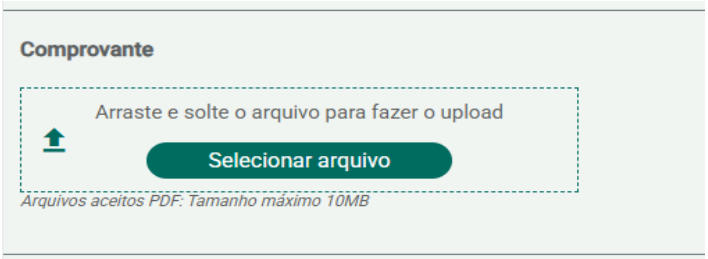
R. Caso o documento tenha tamanho superior a 10MB, o arquivo deverá ser divido em tantos arquivos até o limite de 10MB. A primeira parte do arquivo deverá ser inserida na tela de registro, contendo informação de que há outras partes em complementação. Esses demais arquivos deverão ser inseridos no menu lateral esquerdo "Outras Comprovações" / "Documentos Avulsos", juntamente com as notas explicativas que permitam a rastreabilidade dessa documentação.

122. E se a documentação for composta de arquivos em imagens, áudio ou vídeo?

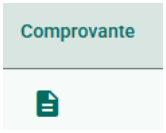
R. Caso não possa ser apresentado em PDF, os arquivos deverão ser juntados diretamente no PJe, devendo ser feita nota explicativa contendo a referência desses arquivos ao efetivo registro na prestação de contas, permitindo sua rastreabilidade.

123. Como os documentos comprobatórios serão inseridos por meio do CONTA+JE?

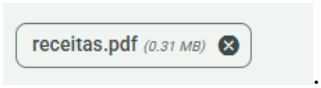
R. A cada lançamento no **CONTA+JE**, em cada tela de registro de dados, estará disponível um botão para inserção da documentação comprobatória, conforme exemplo a seguir. Dessa forma, a documentação comprobatória será vinculada a cada lançamento efetuado no sistema.



Ao inserir o documento, o arquivo fica disponível logo abaixo da opção de comprovante. Após salvar o registro, é apresentado o ícone na *grid* dos lançamentos. O documento poderá ser acessado por meio desse mesmo ícone.



Para remover o documento, basta excluir o arquivo clicando no "x"



. Após isso, não haverá mais nenhum documento vinculado ao lançamento e outro poderá ser novamente inserido.

O documento comprobatório relativo ao lançamento deverá estar digitalizado em formato PDF com OCR, de até 10 MB.

124. Como inserir os extratos bancários no CONTA+JE?

R. Os extratos bancários digitalizados deverão ser inseridos na tela de **contas bancárias de campanha** para cada conta distintamente.

125. E no caso do extrato da prestação de contas, onde será inserido?

R. O extrato da prestação será inserido no PJe automaticamente pelo **CONTA+JE** no momento da entrega da prestação de contas pela *internet*, certificando essa entrega (art. 55 da Resolução n. 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral).

126. E se a despesa contratada for paga somente algum tempo depois da contratação, é possível inserir a documentação comprobatória da contratação e depois inserir somente o comprovante de pagamento?

R. Não. Cada lançamento somente poderá ter um único lançamento vinculado a ele. Dessa forma, o documento de pagamento deverá ser digitalizado juntamente com o documento de contração, formando um único PDF, para inserção no lançamento.

Por isso, recomenda-se que a inserção dos documentos no lançamento ocorra somente após a digitalização de toda a documentação, inclusive a de pagamento, se for o caso.

127. E se não for inserida a documentação comprobatória, é possível entregar os relatórios financeiros?

R. Sim. Quando da entrega dos relatórios financeiros, são apresentadas à Justiça Eleitoral pela *internet* somente as informações da movimentação financeira da

campanha registradas no **CONTA+JE**. Nesse caso, não ocorre a entrega dos documentos.

128. E se for percebido que o documento inserido no lançamento está errado, é possível a substituição?

R. Sim. É possível remover o documento inserido anteriormente e inserir o documento correto na tela de registro do **CONTA+JE**.

129. Se já houver um documento inserido no lançamento e for inserido outro documento nesse mesmo lançamento, o que acontece?

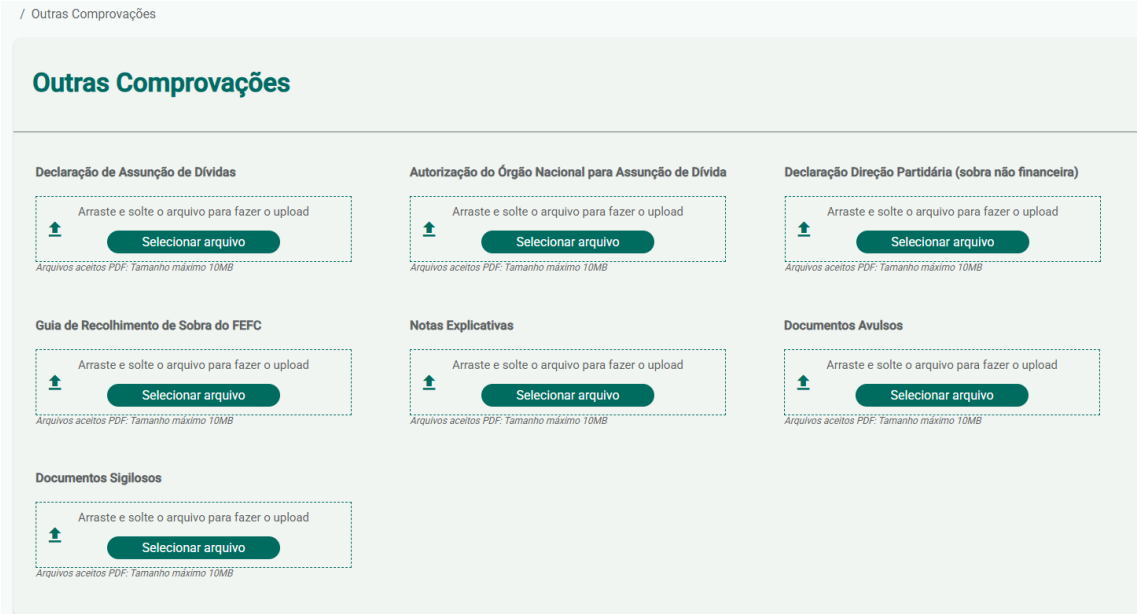
R. O documento anteriormente inserido será substituído pelo novo. Nesse caso, se a intenção é incluir documentos ao registro inicialmente feito, deve-se compilar todos em apenas um arquivo.

Por exemplo, o contrato do serviço foi incluído no registro inicial. Após a realização da despesa com efetivo pagamento, deve-se adicionar a nota fiscal e demais meios idôneos de comprovação dos gastos reunidos em um único arquivo.

130. No caso de outros documentos relacionados à dívida de campanha, sobras não financeiras de campanha, recolhimento da sobra do FEFC e notas explicativas, onde esses documentos serão inseridos?

R. Os documentos relacionados ao art. 53, II, *d*, *e*, e *h*, e art. 17, § 3º, da Resolução n. 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral) deverão ser digitalizados e inseridos no **CONTA+JE** no menu lateral esquerdo "Outras Comprovações":

> Declaração de assunção de dívidas
> Autorização do Órgão Nacional para assunção de dívida
> Guia de recolhimento do saldo do FEFC ao Tesouro Nacional
> Declaração de recebimento desobra não financeira pela direção partidária
> Notas explicativas

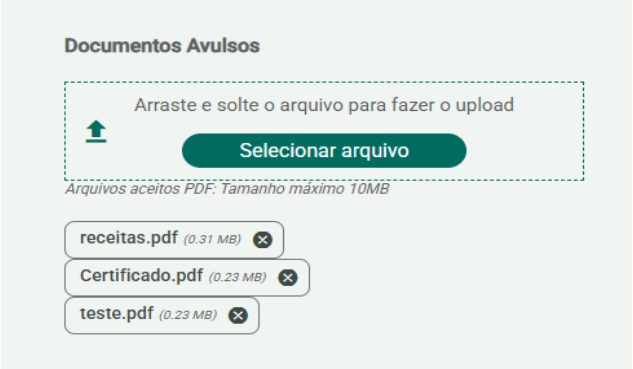


131. E se houver outros documentos que o prestador de contas considere importantes, mas que não possuem vinculação direta a nenhum lançamento do CONTA+JE, onde poderão ser inseridos?

R. Esses documentos deverão ser digitalizados e inseridos no **CONTA+JE**, no menu lateral esquerdo "Outras Comprovações" / "Documentos Avulsos".

Essa é a única possibilidade de inserção de mais de um documento PDF de até 10 MB sem que o anterior seja substituído. À medida que os documentos forem inseridos, poderão ser visualizados na *grid* da tela.

Os documentos poderão ser visualizados ao clicar no respectivo documento ou removidos ao clicar no "x", conforme imagem exemplificativa:



132. É possível a inserção de documentos sigilosos no CONTA+JE?

R. Sim. No caso de a candidata, o candidato ou órgão partidário entenderem ser necessário o encaminhamento de documentos protegidos por sigilo financeiro ou fiscal para fins de comprovação, ou da quebra de sigilo pela autoridade judicial, os documentos sigilosos poderão ser inseridos no menu "Outras Comprovações" / "Documentos Sigilosos". Poderão ser incluídos vários documentos em PDF de até 10 MB cada, conforme figura a seguiR.



Esses documentos serão automaticamente inseridos no PJe, no processo de prestação de contas de campanha autuado, com a classificação de sigilosos.

A alegação de sigilo desses documentos não pode ter como finalidade afastar o caráter público dos dados e documentos das prestações de contas de campanha.

DO LIMITE DE GASTOS

133. Quais são os recursos que entram no cômputo do limite de gastos de candidatos?

R. Entram no cômputo do limite de gastos os seguintes recursos (art. 5º da Resolução n. 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral):

- O total dos gastos de campanha contratados pelas candidatas ou pelos candidatos;
- As transferências financeiras efetuadas para outros partidos políticos ou outras candidatas ou outros candidatos;
- As doações estimáveis em dinheiro recebidas. (inclusive as doações do seu partido);
- O montante positivo excedente entre as doações financeiras ao seu partido e as doações estimáveis recebidas de seu partido.

Não entram no cômputo do limite de gastos as sobras de campanha transferidas ao seu partido (parágrafo único do art. 5º da Resolução n. 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral).

São excluídos do limite de gastos de campanha os gastos advocatícios e de contabilidade referentes a consultoria, assessoria e honorários, relacionados à prestação de serviços em campanhas eleitorais e em favor destas, bem como em processo judicial decorrente de defesa de interesses de candidato ou partido político (art. 35, § 3º, da Resolução n. 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral).

134. O limite de gastos para a(o) candidata(o) titular e para a(o) vice e suplentes são separados?

R. Não. O limite de gastos é único para a "chapa" da campanha, incluindo os gastos realizados pela candidata ou pelo candidato ao cargo de vice ou suplente (art. 4º, § 2º-Aº, da Resolução n. 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral).

135. Em quais momentos pode ser realizada a apuração do excesso de gastos no processo de prestação de contas?

R. A apuração do excesso de gastos é realizada no exame da prestação de contas das candidatas, dos candidatos e dos partidos políticos, caso haja elementos suficientes para sua constatação, sem prejuízo ou vínculo com a análise dos representações de que tratam o art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990 e o art. 30-A da Lei nº 9.504/1997, tampouco a aplicação das demais sanções previstas na legislação.

Adicionalmente, não impede outros feitos judiciais, com base em elementos distintos, situação em que o valor penalizado na prestação de contas deverá ser deduzido da multa incidente sobre o novo excesso de gastos, a fim de evitar a duplicidade da sanção.
A análise da gravidade da irregularidade com consequente aplicação de outras sanções pode sofrer ajuste considerando o total de excessos revelados em todos os feitos.

136. Quais as consequências no caso de os gastos de recursos excederem os limites estabelecidos pela legislação?

R. A prestadora ou o prestador de contas se sujeita ao pagamento de multa no valor equivalente a 100% (cem por cento) da quantia que exceder o limite fixado e ainda poderá responder por abuso do poder econômico sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 6º Resolução n. 23.607/2019).

A multa deverá ser recolhida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão judicial.

DO FUNDO DE CAIXA

137. O saldo máximo de 2% dos gastos contratados para constituição de fundo de caixa é mensal?

R. Não. O saldo máximo do fundo de caixa deve corresponder a todo o período da campanha, pois é vedada a recomposição (art. 39, I, da Resolução n. 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral).

P. Ex. Considerando que o candidato tenha, ao final da campanha, um total de gastos contratados no montante de R$100.000,00, poderá realizar composições de fundo de caixa quantas vezes forem necessárias até que o montante total dessas composições atinja o valor de R$2.000,00. Uma vez utilizado esse limite com pagamentos de pequenos vultos, não se poderá realizar uma nova composição (recomposição) de igual limite.

138. É possível constituir fundo de caixa com os recursos das contas bancárias da(o) vice e das(os) suplentes?

R. Não. As(os) vices e suplentes não poderão constituir fundo de caixa (art. 39, parágrafo único, da Resolução n. 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral).

139. As despesas pagas com fundo de caixa deverão ser registradas de forma agrupada no CONTA+JE?

R. Não. Mesmo que sejam pagas com fundo de caixa, as despesas deverão ser registradas individualmente no **CONTA+JE**, obedecendo ao plano de contas do sistema, na ordem de preferência da conta específica para a conta geral. (art. 53, I, *g,* da Resolução n. 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral).

140. Onde deverão ser inseridos os documentos comprobatórios das despesas pagas com fundo de caixa?

R. A documentação comprobatória deverá ser digitalizada em um único documento PDF, de até 10 MB, o qual deverá ser inserido para cada despesa paga com fundo de caixa e registrada no **CONTA+JE** (art. 40, parágrafo único, da Resolução n. 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral).

141. É possível constituir fundo de caixa para cada tipo de recurso: doações para campanha, Fundo Partidário e FEFC?

R. Sim. É possível constituir fundo de caixa com os recursos de cada conta bancária de campanha. Nesse caso, o limite é único e corresponde ao saldo máximo de 2% dos gastos contratados, abrangendo todos os fundos de caixa constituídos.

DAS SOBRAS DE CAMPANHA

142. As sobras de campanha, financeiras e estimáveis, devem ser lançadas como doação ao partido na circunscrição do pleito ao serem transferidas ao órgão partidário?

R. Não. A candidata e o candidato deverão transferir as sobras financeiras de campanha mediante crédito na conta bancária da direção partidária, na circunscrição do pleito, conforme a natureza dos recursos (Fundo Partidário e doações para campanha), e registrar o fato em notas explicativas.

No caso de bens móveis e imóveis, devem ser transferidos ao partido mediante documento assinado pelo representante do órgão partidário que comprove essa transferência.

Não devem ser registradas doações aos órgãos partidários dessas sobras financeiras ou estimáveis, contudo, no caso das sobras financeiras, deve haver o registro da conta bancária do órgão partidário beneficiado na tela de sobras do CONTA+JE.

Os comprovantes de transferência bancária das sobras financeiras de campanha devem ser juntados à prestação de contas da candidata e do candidato, inseridos no **CONTA+JE,** na tela de sobras de campanha, disponível no menu lateral esquerdo, sem prejuízo dos respectivos lançamentos nas contas anuais do partido político.

O comprovante de transferência das sobras não financeiras de campanha (bens móveis e imóveis), deve ser juntado à prestação de contas da candidata e do candidato, inseridos no **CONTA+JE** no menu lateral esquerdo "Outras Comprovações", sem prejuízo dos respectivos lançamentos nas contas anuais do partido político.

143. O saldo de recursos FEFC, financeiros e estimáveis, são sobras de campanha e devem ser transferidas ao órgão partidário na circunscrição?

R. Não. A candidata, o candidato e o partido deverão transferir as sobras financeiras de FEFC para o Tesouro Nacional por meio de GRU.

Na hipótese de aquisição de bens permanentes com recursos do FEFC, estes devem ser alienados ao final da campanha, revertendo os valores obtidos com a venda para o Tesouro Nacional, devendo o recolhimento dos valores ser realizado por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) e comprovado na prestação de contas.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

144. Qual sistema deverá ser utilizado para a elaboração da prestação de contas de campanha?

R. O sistema a ser utilizado pela candidata, pelo candidato e pelo partido para a elaboração da prestação de contas de campanha eleitoral é o Sistema de Prestação de Contas **CONTA+JE**, disponível na página do TSE na *internet* (art. 46, § 1º, da Resolução n. 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral).

https://contamaisje.tse.jus.br/publico/index

145. A Justiça Eleitoral homologou algum outro sistema para a prestação de contas de campanha?

R. Não. Justiça Eleitoral não homologou qualquer sistema que não seja o **CONTA+JE** para registro da movimentação de campanha. Eventuais problemas na prestação de contas decorrentes da utilização de outros sistemas para preenchimento das informações no **CONTA+JE** serão de responsabilidade das candidatas, dos candidatos e dos órgãos partidários.

146. Como é a contagem dos prazos nos processos de Prestações de Contas?

R. Os prazos processuais, durante o período definido no calendário eleitoral, são peremptórios e contínuos, ou seja, não se suspendem aos sábados, domingos e feriados (Resolução n. 23.674/2021 e art. 7º, § 1º, da Resolução n. 23.478/2016 do Tribunal Superior Eleitoral).

147. Por ocasião da entrega da prestação de contas parcial oficial, necessária a entrega da documentação comprobatória dos registros constantes na prestação ode contas?

R. Não. A prestação de contas parcial deverá ser entregue exclusivamente em meio eletrônico, por meio do **CONTA+JE** (art. 47, § 1º, da Resolução n. 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral), selecionando-se esse tipo de prestação de contas na tela de entrega do sistema.

Somente os dados constantes da prestação de contas parcial serão entregues e divulgados, não ocorrendo a divulgação dos documentos vinculados aos registros, caso já estejam inseridos no sistema.

148. E no caso da prestação de contas RETIFICADORA, seja parcial ou final, os documentos serão entregues juntamente com os dados da movimentação de recursos?

R. Sim. Ao entregar uma prestação de contas retificadora, de parcial ou de final, os documentos inseridos no CONTA+JE serão entregues automaticamente pelo sistema e juntados no processo de prestação de contas, se já autuado.

149. Como os documentos da prestação de contas parcial RETIFICADORA devem ser entregues à Justiça Eleitoral?

R. Ao entregar uma prestação de contas retificadora, de parcial ou de final, os documentos inseridos no CONTA+JE serão entregues automaticamente pelo sistema e juntados no processo de prestação de contas, se já autuado.

As justificativas pela retificação poderão ser inseridas diretamente no PJe, caso o processo tenha sido autuado. Os demais documentos que comprovem a alteração realizada deverão ser digitalizados e inseridos no **CONTA+JE**, no menu lateral esquerdo "Outras Comprovações" / "Documentos Avulsos".

150. Como deve ser apresentada a prestação de contas simplificada pelo CONTA+JE?

R. Da mesma forma que as demais candidatas e demais candidatos: apresentando suas prestações de contas parciais, finais e retificadoras por meio do **CONTA+JE**. Não há diferença entre o modo simplificado e o completo para entrega das prestações de contas. O sistema simplificado a que se refere a norma se caracteriza pela análise informatizada e simplificada da prestação de contas que será elaborada exclusivamente pelo **CONTA+JE** (art. 63 da Resolução n. 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral).

151. No caso de prestação de contas simplificada, é necessário o acompanhamento do contador?

R. Sim. A arrecadação de recursos e a realização de gastos eleitorais devem ser acompanhadas por profissional habilitado em contabilidade desde o início da campanha, independentemente do tipo de prestação de contas (art. 45, § 4º, da Resolução n. 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral).

152. A candidata, o candidato e o órgão partidário poderão entregar a prestação de contas parcial mesmo depois de transcorrido o prazo previsto?

R. Sim. Ainda que intempestiva, a prestação de contas parcial poderá ser entregue. Essa intempestividade será considerada para fins do julgamento da prestação de contas final (art. 47, § 6º, da Resolução n. 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral).

153. A candidata, o candidato e o órgão partidário poderão entregar a prestação de contas parcial antes do início do prazo previsto na norma?

R. Não. A prestação de contas parcial somente poderá ser entregue a partir do dia previsto na resolução de prestação de contas de campanha, contendo a movimentação de campanha ocorrida até o dia anterior ao primeiro dia de entrega (art. 47, § 4º, da Resolução n. 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral).

154. A candidata ou o candidato poderá ser o(a) administrador(a) financeiro(a) de sua campanha?

R. Sim. A candidata e o candidato poderão ser o(a) administrador(a) financeiro(a) de sua campanha ou designar outra pessoa para exercer a atividade (art. 45, § 1º, da Resolução n. 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral). Nesse último caso, a candidata e o candidato responderão solidariamente pela veracidade das informações financeiras e contábeis (art. 45, § 2º, da Resolução n. 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral).

155. A administradora ou administrador financeiro poderá assinar cheques e contratos em nome da candidata e do candidato?

Sim. Para isso, a candidata e o candidato deverão formalizar essa representação na prestação de contas por meio de documento assinado, inserido no **CONTA+JE** no registro de representantes, bem como informar ao banco essa representação por ocasião da abertura da conta bancária, identificando previamente esse(a) administrador(a) financeiro(a) no RAC.

156. As candidatas, os candidatos e os órgãos partidários que estiverem participando do segundo turno devem apresentar as informações de primeiro turno?

R. Sim. As candidatas e candidatos que disputarem o segundo turno, e respectivos partidos, inclusive os coligados, ou aqueles órgãos partidários que movimentarem recursos em benefício dessas candidatas e desses candidatos, deverão apresentar as informações de 1º turno, independentemente da obrigação de entrega das prestações de contas finais de 2º turno.

Para isso, deverão entregar uma prestação de contas de 1º turno. Nesse caso, somente os dados da prestação de contas serão entregues, não sendo acompanhados dos documentos que serão entregues por ocasião da prestação de contas de 2º turno.

157. O extrato da prestação de contas precisa ser impresso, assinado e digitalizado para ser inserido na prestação de contas?

R. Não. Para a Eleição de 2026, o extrato da prestação de contas não precisa ser assinado e será juntado ao PJe automaticamente pelo **CONTA+JE**, por ocasião da entrega da prestação de contas, juntamente com os documentos comprobatórios, quando for o caso (art. 55, da Resolução n. 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral).

158. O que acontece se a prestação de contas final não for entregue?

R. Findo os prazos para apresentação das contas finais, a prestadora ou o prestador inadimplente será intimado para prestar contas. Permanecendo omissa, as contas serão julgadas não prestadas, nos termos do art. 49 § 2º, da Resolução n. 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral, com as consequências previstas pelo art. 80, § 1º da citada resolução.

Somente após o trânsito em julgado da decisão que julgar as contas eleitorais como não prestadas poderá ser requerida a regularização da omissão.

DA AUTUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

159. Como será feita a autuação da prestação de contas?

R. A autuação no sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) ocorrerá de forma automática, por ocasião da entrega da prestação de contas parcial (art. 48, *caput*, da Resolução n. 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral).

No caso de inadimplência da parcial, quando da entrega da prestação de contas final, as contas finais serão autuadas e distribuídas automaticamente no PJe (art. 49, § 4º, da Resolução n. 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral).

Relatório financeiro não autua processo de prestação de contas de campanha no PJe.

160. A autuação do processo no PJe vai ter alguma validação de dados?

R. Sim. O Processo Judicial Eletrônico (PJe) é um sistema que valida alguns dados como requisito para a autuação de um processo. No caso da prestação de contas eleitoral embora a autuação ocorra de forma automática pelo **CONTA+JE**, os dados também serão validados pelo PJe,.

São validados pelo PJe os seguintes dados:

> Candidata e candidato: CNPJ, CPF e CEP do titular e do vice, quando for o caso.
>
> Partidos: CNPJ do partido, CPF e CEP do Presidente e do Tesoureiro.
>
> Advogado: CPF, CEP e OAB.

Os endereços de atribuição de CNPJ cadastrados no CAND e no SGIP serão automaticamente preenchidos ao criar a prestação de contas no **CONTA+JE** utilizando o CNPJ da candidata ou do candidato e do partido político, respectivamente. .

Após a entrega da prestação de contas parcial, a candidata, o candidato e o órgão partidário deverão confirmar se o seu processo de prestação de contas de campanha foi autuado. Há duas formas de se consultar o nº do PJe:

- No DivulgaCandContas. Após a autuação, o nº do processo autuado no PJe estará disponível na página da prestação de contas.

 https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/

- No **CONTA+JE**. Após a entrega da parcial, o sistema receberá o nº do PJe, destacando-o na tela de seleção da prestação de contas do sistema.



Havendo algum problema com sua autuação, a candidata, o candidato e o representante do órgão partidário deverão entrar em contato com a Justiça Eleitoral para solução do problema.

161. É necessária a vinculação do advogado às partes no CONTA+JE?

R. Sim. No menu lateral esquerdo, opção “representantes e vinculação de Advogadas (os)”, o sistema permitirá que as advogadas e os advogados registrados na prestação de contas após cadastro como representantes sejam vinculados às partes do processo [titular, vice, direção partidária, presidente e tesoureiro(a)].



O manual do **CONTA+JE** contém as instruções de como proceder essa vinculação.

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

162. Como os documentos comprobatórios relativos às prestações de contas oficiais e retificadoras deverão ser entregues na Justiça Eleitoral?

R. Os documentos deverão ser digitalizados pela candidata, pelo candidato e pelo órgão partidário e inseridos diretamente nos registros correspondentes do **CONTA+JE**, observando-se os seguintes parâmetros (art. 53, § 1º, da Resolução n. 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral):

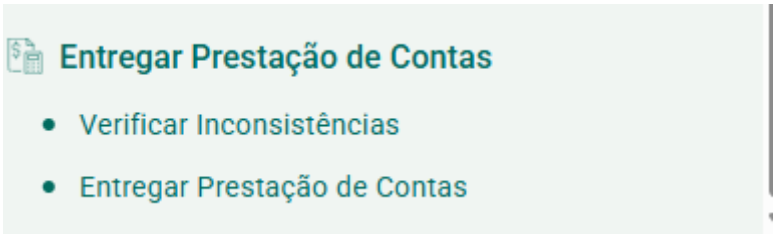
1. Formato PDF com reconhecimento ótico de caracteres (OCR), tecnologia que torna os dados pesquisáveis;
2. Arquivos com tamanho não superior a 10 megabytes.

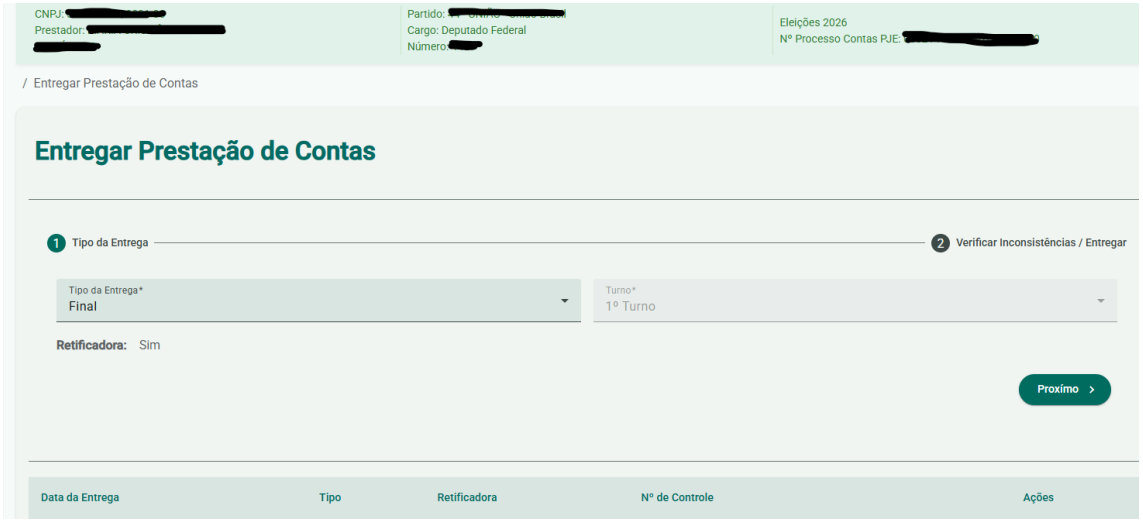
163. É necessário gerar alguma mídia para entregar os documentos comprobatórios à Justiça Eleitoral nas Eleições 2026?

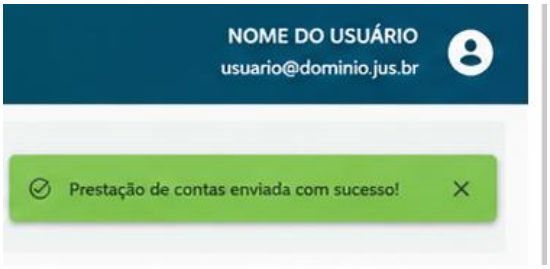
R. Não. Para as Eleições de 2026, por meio do Sistema de Prestação de Contas **CONTA+JE,** a entrega da prestação de contas ocorre em etapa única, dispensando geração e entrega de mídia.

Ao entregar a prestação de contas final ou qualquer retificadora, tanto os dados quanto os documentos serão entregues à Justiça Eleitoral e divulgados no DivulgaCandContas e juntados no PJe, se já autuado o processo.

A entrega deve ser realizada no módulo específico, do menu lateral esquerdo, com entrega eletrônico pelo sistema via *internet*, certificado com a emissão da mensagem a seguir.







O extrato da prestação de contas emitido pelo Sistema confirma a entrega.

164. A entrega de relatórios financeiros ou da Parcial exige a entrega dos documentos?

R. Não. A entrega da prestação de contas parcial ou de relatórios financeiros não exige a entrega dos documentos, ainda que já estejam inseridos no CONTA+JE para cada registro, ou seja, nesses casos, somente os dados são entregues e divulgados, não havendo a juntada dos documentos no PJe, caso tenha processo autuado.

Todavia, as retificadoras de Parcial requerem a entrega dos documentos. Nesse caso, na entregada da Parcial retificadora, tanto os dados quanto os documentos serão entregues à Justiça Eleitoral e divulgados no DivulgaCandContas e juntados no PJe, se já autuado o processo.

165. A candidata ou o candidato e seus respectivos partidos, inclusive os partidos integrantes da federação, que concorrerem ao 2º turno, precisarão entregar também os documentos comprobatórios ao entregar as informações de 1º turno, ?

R. Não. A candidata e o candidato e seus respectivos partidos, inclusive os partidos integrantes da federação, deverão entregar uma prestação de contas de 1º turno pelo **CONTA+JE**, independentemente de os documentos estarem anexados no respectivo

registro. Nesse caso, somente os dados serão divulgados, não havendo a juntada dos documentos no processo, se autuado, ainda que estejam inseridos no sistema.

166. É preciso a geração de mídia eletrônica para a entrega dos documentos dcomprobatórios?

R. Para as eleições de 2026, os documentos comprobatórios deverão ser inseridos diretamente no CONTA+JE, o qual fará a juntada automática no PJe ao entregar a prestação de contas. Não há necessidade de geração e de entrega de mídia eletrônica, nem fisicamente, nem pelo SIEME.

Para as eleições de 2024, o envio da documentação deverá ser exclusivamente pelo SIEME (entrega de mídia eletrônica).

DA DIVULGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

167. Onde poderão ser consultados os dados das prestações de contas de candidatos e de partidos apresentadas à Justiça Eleitoral?

R. Os dados da prestação de contas poderão ser consultados por meio do sistema DivulgaCandContas (art. 106 da Resolução n. 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral), disponível no seguinte *link*:

https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/

168. Os dados disponibilizados na *internet* são relativos a quais prestações de contas?

R. Os dados disponibilizados no DivulgaCandContas referem-se à última prestação de contas entregue pela candidata, pelo candidato e pelo órgão partidário. Ou seja, poderão ser os dados de um relatório financeiro, de uma prestação de contas parcial ou final e, ainda, de prestações de contas retificadoras (art. 47, §§3º e 5º, e art. 106 da Resolução n. 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral).

169. Que dados são divulgados no DivulgaCandContas?

R. São os dados da movimentação financeira e estimável registrados na última prestação de contas entregue pelas candidatas, pelos candidatos e pelos partidos no **CONTA+JE**. Contém a identificação dos doadores e doações recebidas, assim como dos fornecedores e identificação dos gastos eleitorais efetuados (art. 47, § 3º, da Resolução n. 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral).

DA EMISSÃO DE GRU

170. Como recolher recursos ao Erário?

R. O recolhimento dos recursos deverá observar, no que couber, o disposto na Resolução n. 23.709/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.

O passo a passo para o preenchimento da GRU poderá ser consultado no seguinte *link*:

https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2022/arquivos/tse-gru-devolucao-passo-a-passo-atualizado

DA REGULARIZAÇÃO DA OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAL

171. Quando deve ser requerida a regularização da omissão de prestação de contas eleitoral?

R. Somente após o trânsito em julgado da decisão que julgar as contas eleitorais como não prestadas poderá ser requerida a regularização da omissão (art. 80, § 1º, da Resolução n. 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral).

172. Essa regularização deverá ser requerida de forma manual no PJe? Como é o procedimento?

R. A regularização da omissão deverá observar algumas regras conforme a eleição a que se refere, em razão da descontinuidade dos respectivos Sistemas de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), de acordo com a Resolução n. 23.646/2021 do Tribunal Superior Eleitoral.

As candidatas, os candidatos e os partidos políticos deverão observar os seguintes procedimentos para a regularização de sua omissão de prestação de contas de campanha eleitoral.

ELEIÇÕES ATÉ 2014

A regularização da omissão de prestações de contas referente às eleições até 2014 deverá ocorrer por meio do Sistema de Regularização da Omissão (SRO).

ELEIÇÕES DE 2016 a 2018

As candidatas, os candidatos e os partidos políticos omissos nas eleições de 2016 a 2018 deverão procurar os órgãos eleitorais na circunscrição para orientações sobre os procedimentos de regularização.

Para as eleições de 2016 a 2018, os dados das prestações de contas poderão ser enviados por meio do SPCE relativo à eleição que se deseja regularizar. Nesse caso, deverá ser enviada uma prestação de contas final retificadora.

Os dados enviados pelo SPCE serão juntados (extrato da prestação de contas e demonstrativos) no processo de prestação de contas originário autuado, ainda que esteja arquivado.

A juntada dos documentos comprobatórios no processo de regularização deverá observar a forma prevista na resolução de contas vigente (presencial ou por meio de mídia eletrônica). Caso os documentos sejam apresentados por meio de mídia eletrônica gerada pelo SPCE, serão juntados no processo de prestação de contas originário autuado, ainda que esteja arquivado.

ELEIÇÕES DE 2020 a 2024

A regularização da omissão deverá ocorrer por meio do SPCE correspondente à eleição que se deseja regularizar.

O requerimento de regularização acontece em duas etapas.

Inicialmente, deverá ser enviada uma prestação de contas do tipo "Regularização da Omissão", marcando-se essa opção na tela de qualificação do SPCE. Deverá ser incluída, na prestação de contas de regularização, toda a movimentação de campanha ocorrida e todos os demais dados de campanha, como os representantes.

A prestação de contas deverá ser qualificada com a candidata, com o candidato ou com o órgão partidário inadimplente, independentemente de quem esteja apresentando as contas à Justiça Eleitoral, em caso de falecimento.

A segunda etapa consiste na entrega de toda a documentação comprobatória de campanha por meio da mídia eletrônica.

Os procedimentos de geração da prestação de contas, envio, geração e entrega da mídia são os mesmos para a eleição que se deseja regularizar.

A partir das eleições de 2024, a mídia eletrônica poderá ser enviada pela internet, por meio do Sistema de Entrega de Mídia Eletrônica da Justiça Eleitoral (SIEME).

Ao enviar a prestação de contas do tipo "Regularização da Omissão" e apresentada a mídia eletrônica com a documentação, o sistema autuará automaticamente um processo de regularização na classe processual específica de regularização de omissão de prestação de contas eleitoral, devendo ser juntada a procuração do advogado diretamente no PJe.

Contudo, esse procedimento somente ocorrerá se a decisão de julgamento de contas não prestadas estiver registrada no SICO. Caso o processo não tenha sido autuado, a candidata, o candidato ou o órgão partidário deverá entrar em contato com o órgão da Justiça Eleitoral competente para verificar os procedimentos a serem adotados.

ELEIÇÕES A PARTIR DE 2026

Para a eleição de 2026, o processo de regularização será autuado automaticamente ao se enviar uma prestação de contas do tipo "Regularização da Omissão", a ser selecionada na tela de entrega da prestação de contas.

Somente será autuado o processo de regularização se o julgamento de contas não prestadas do processo de prestação de contas estiver lançado no SICO. Caso ainda não esteja lançado no SICO, a candidata, o candidato ou o partido deverão entrar em contato com o órgão da Justiça eleitoral na circunscrição, responsável pelo julgamento das contas.

Os documentos comprobatórios deverão ser anexados diretamente no CONTA+JE, o qual fará a juntada automática no PJE. Não será necessária geração ou entrega de mídia na Justiça Eleitoral.

173. Como poderá ser retificada a informação da prestação de contas Regularização da Omissão?

R. Na regularização da omissão, não há prestação de contas retificadora.

Caso se esteja regularizando por meio do SPCE, deverão ser enviadas tantas prestações de contas, tipo da entrega "Regularização da Omissão", quantas forem necessárias para retificação dos dados ou para o atendimento de diligências. A cada envio, deverá, obrigatoriamente, ser gerada uma mídia contendo a documentação a ser entregue na Justiça Eleitoral.

Caso se esteja utilizando o Sistema de Regularização da Omissão (SRO), deverão ser enviadas tantas prestações de contas quantas forem necessárias.

No caso de regularização de contas da Eleições de 2026, a entrega será pelo CONTA+JE, não havendo retificadora da prestação de contas, devendo ser enviada tantas quantas forem necessárias.

SISTEMA DE REGULARIZAÇÃO DA OMISSÃO (SRO)

174. O que é o Sistema de Regularização da Omissão (SRO)?

R. A Resolução-TSE n. 23.646/2021 do Tribunal Superior Eleitoral regulamentou a utilização de formulário para a elaboração de prestação de contas de campanhas eleitorais para instrução do pedido de regularização de contas julgadas não prestadas pela Justiça Eleitoral, na hipótese de indisponibilidade dos sistemas de contas de eleições pretéritas.

Considerando a descontinuidade do SPCE para eleições pretéritas, foi desenvolvido um sistema denominado Sistema de Regularização da Omissão (SRO), por meio do qual deverão ser prestadas as contas para a regularização.

175. O SRO deverá ser utilizado para regularizar a omissão de quais eleições?

R. O SRO deverá regularizar a omissão referente às prestações de contas das eleições até 2014, inclusive.

176. Como funciona o SRO?

R. O SRO é um sistema *web*, ou seja, os dados de movimentação de campanha são inseridos diretamente na *internet*, não requerendo *download* e instalação do sistema na máquina do usuário.

A prestação de contas a ser regularizada deverá ser preenchida diretamente no SRO. Após preencher e encerrar a prestação de contas no SRO, será autuado automaticamente pelo sistema um processo na classe processual de regularização da omissão, no qual serão juntados automaticamente todos os demonstrativos referentes aos dados de movimentação de campanha preenchidos anteriormente.

177. Como são inseridos os documentos comprobatórios no SRO?

R. Os documentos comprobatórios deverão ser juntados diretamente no processo de regularização autuado, não havendo a possibilidade de geração de mídia eletrônica pelo SRO.

178. Onde o SRO encontra-se disponível?

R. O SRO encontra-se disponível por meio do seguinte link:

https://sro.tse.jus.br/#/apresentacao

Em cada página da eleição na internet até 2014, encontram-se disponíveis orientações sobre a utilização do SRO que deverão ser consultadas.

DO ATENDIMENTO À DILIGÊNCIA

179. Para o atendimento de diligências da Justiça Eleitoral, necessariamente, deverá ser entregue uma prestação de contas RETIFICADORA pela candidata, pelo candidato e pelo partido político?

R. Não. A prestação de contas retificadora somente deverá ser entregue caso seja diligenciada pela Justiça Eleitoral a retificação de informações na prestação de contas anteriormente apresentada (art. 71, I, da Resolução n. 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral).

Iniciado o prazo da prestação de contas final, não é admitida a retificação das contas parciais.

180. Se não for preciso encaminhar a retificadora para o atendimento de diligências, como devem ser apresentados os documentos e a manifestação?

R. Quando não for necessária a apresentação de prestação de contas retificadora, a manifestação e os documentos diligenciados deverão ser juntados diretamente no processo de prestação de contas autuado no PJe.